

ESCOLHA DA METODOLOGIA DE COBRANÇA E CONSOLIDAÇÃO JUNTO AO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA



ESTUDO DE METODOLOGIA E AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS DA COBRANÇA
PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
DAS VELHAS – UPGRH SF5

Contrato nº 008/2008

Consultora



Relatório Parcial IV (RP-4)

Julho 2009

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM



Projeto PROÁGUA NACIONAL

**ESTUDO DE METODOLOGIA E AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS DA
COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS – UPGRH SF5
Contrato 008/2008**

**ESCOLHA DA METODOLOGIA DE COBRANÇA E
CONSOLIDAÇÃO JUNTO AO COMITÊ DE BACIA
HIDROGRÁFICA**

Relatório Parcial IV (RP-4)

Consultora:



Julho de 2009

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. DINÂMICA ADOTADA	8
3. SÍNTESE DAS CONSULTAS PÚBLICAS.....	15
3.1. Consulta Pública de Corinto	15
3.1.1. <i>Apresentações.....</i>	<i>15</i>
3.1.2. <i>Tópicos que constaram da discussão pública</i>	<i>19</i>
3.1.3. <i>Validação.....</i>	<i>19</i>
3.2. Consulta Pública de Sete Lagoas.....	20
3.2.1. <i>Apresentações.....</i>	<i>20</i>
3.2.2. <i>Tópicos que constaram da discussão pública</i>	<i>23</i>
3.2.3. <i>Validação.....</i>	<i>24</i>
3.3. Consulta Pública de Belo Horizonte.....	24
3.3.1. <i>Apresentações.....</i>	<i>25</i>
3.3.2. <i>Tópicos que constaram da discussão pública</i>	<i>25</i>
3.3.3. <i>Validação.....</i>	<i>26</i>
3.4. Considerações Finais Sobre as Consultas Públicas	27
4. CONCLUSÃO: DELIBERAÇÕES NORMATIVAS QUE APROVARAM A COBRANÇA PELOS USOS DA ÁGUA	29
5. ANEXOS.....	39

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Distribuição da participação nas Consultas Públicas da bacia hidrográfica do rio das Velhas	13
Figura 2 – Consulta Pública de Corinto.....	17
Figura 3 – Consulta Pública de Sete Lagoas	21
Figura 4 – Consulta Pública de Belo Horizonte.....	24

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Eventos realizados ao longo do estudo..... 8

Quadro 2 – Sub-setores usuários de água selecionados pelas Câmaras Técnicas (CTs) do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio das Velhas – CBH Velhas para estimativas de impacto da cobrança pelo uso de água..... 9

Quadro 3 – Segmentação dos participantes das Consultas Públicas por setor de interesse..... 14

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AGB Peixe Vivo	Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo
ANA	Agência Nacional de Águas
CBH Velhas	Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas
CEIVAP	Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul
CERH/MG	Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Minas Gerais
CNAE	Códigos Nacionais de Atividades Econômicas
CNARH	Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos
COPAM	Conselho Estadual de Política Ambiental
COPASA MG	Companhia de Saneamento de Minas Gerais
CTIL	Câmara Técnica Institucional e Legal
CTOC	Câmara Técnica de Outorga e Cobrança
DBO	Demanda Bioquímica de Oxigênio
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IGAM	Instituto Mineiro de Gestão das Águas
CBH/PCJ	Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá
CBH/PJ	Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba e Jaguari
CBHSF	Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco
PPU	Preço Público Unitário
SAAE	Serviço Autônomo de Água e Esgoto
SAQUA	Simulador de Apoio à Cobrança pelo Uso da Água
SAQUAR	Simulador de Apoio à Cobrança pelo Uso da Água – Módulo Arrecadação
SEMAD	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SNIS	Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento
UPGRH	Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos

1. INTRODUÇÃO

Este Relatório atende aos Termos de Referência – TdR da Solicitação de Proposta – SDP 02/2008 para os “*Serviços de consultoria especializada com vistas à elaboração de estudo de metodologia e avaliação dos impactos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas – UPGRH SF5*”. O objetivo geral dos serviços contratados é “*a elaboração de uma metodologia de cobrança na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas (UPGRH SF5), com o escopo de subsidiar o CBH do Rio das Velhas na escolha da metodologia que melhor se adeque à realidade da bacia, visando à apresentação da proposta fundamentada ao CERH/MG*”. Especificamente, os TdR demandam que seja provido auxílio ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas – CBH Velhas “*na definição da sua metodologia de cobrança pelo uso dos recursos hídricos e seus respectivos PPU’s (Preços Públicos Unitários), por meio de um referencial teórico das metodologias já adotadas no país. Ademais, a contratada deverá embasar o Comitê, através de apresentações de estudos sobre o impacto da cobrança nos principais usuários de água da bacia, em diferentes cenários, bem como o seu potencial de arrecadação*”.

É também demandado que a contratada trabalhe de forma articulada com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, com a Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo, entidade equiparada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH/MG para exercer a função de Agência de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, e com o CBH Velhas, “*com o objetivo de consolidar as decisões e evitar problemas futuros, como a inadimplência*” em relação ao pagamento da cobrança pelo uso da água por parte dos seus usuários.

O estudo deverá ser apresentado por meio de quatro produtos sequenciais dos quais o quarto é visado por esse relatório: Escolha da metodologia de cobrança e consolidação junto ao Comitê de Bacia Hidrográfica. Para tanto, os TdR orientam que o produto deverá ser desenvolvido em duas etapas:

- Na Etapa 1, a contratada deverá desenvolver uma metodologia de consultas públicas interativas, que serão realizadas nas cidades de Belo

Horizonte, Sete Lagoas e Corinto, para apresentar os relatórios e planilhas do produto 03 - Proposição de metodologias de cobrança e simulação do potencial de arrecadação com seus respectivos impactos nas principais atividades econômicas. Após estas consultas a empresa deverá desenvolver uma metodologia de análise crítica das sugestões e encaminhamentos ocorridos.

- *A Etapa 2 consiste no auxílio às Câmaras Técnicas e ao Plenário do CBH Velhas na definição dos preços públicos unitários - PPU's a serem utilizados na metodologia de cobrança adotada pelo comitê, por meio dos relatórios e planilhas desenvolvidas no produto 03 e do relatório da etapa 1 deste produto, bem como estudos complementares que auxiliem a tomada de decisão pelo comitê.*

Este relatório acha-se dividido em 4 capítulos. Além deste primeiro, introdutório, os demais cumprem com os propósitos do Produto 4 por meio da seguinte organização:

Capítulo 2 – Dinâmica adotada: descreve-se esquematicamente o processo de negociação estabelecido no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, envolvendo usuários de água, as Câmaras Técnicas de Outorga e Cobrança (CTOC) e Institucional e Legal (CTIL), a diretoria ampliada do CBH Velhas, a Agência da Bacia (AGB Peixe Vivo) e o Plenário do Comitê, até o alcance dos acordos que levaram às Deliberações Normativas que aprovaram a cobrança pelo uso da água;

Capítulo 3 – Síntese das Consultas Públicas: em que é apresentada breve descrição das consultas públicas realizadas bem como dos subsídios que geraram;

Capítulo 4 – Conclusão: Deliberações Normativas que aprovaram a cobrança pelos usos da água: onde é apresentada a Deliberação Normativa que aprovou os mecanismos de cobrança pelos usos da água na bacia do rio das Velhas, culminando com o processo estabelecido pelo estudo.

2. DINÂMICA ADOTADA

A dinâmica adotada no estudo é esquematicamente apresentada no Quadro 1. Foi iniciada com uma reunião no Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, na Gerência de Cobrança pelo Uso de Água - GECOB, na qual foram obtidas as primeiras orientações relacionadas ao estudo e discutida a dinâmica a ser proposta para a direção do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas e para a AGB Peixe Vivo, que no mesmo dia foram contatados.

Quadro 1 – Eventos realizados ao longo do estudo

Data	Evento
11/12/2008	Reunião inicial com IGAM
11/12/2008	Reunião com diretoria do CBH Velhas e AGB Peixe Vivo: acerto de cronograma
13/01/2009	Reunião com Câmaras Técnicas de Outorga e Cobrança, e Institucional e Legal, aqui denominadas como CTs, e diretoria ampliada do CBH Velhas, para apresentação da primeira versão do R1
5/02/2009	Reunião com CTs, apresentação da versão consolidada do R1
De 9/02 a	Contatos com usuários de água da bacia para coleta de informações
16/03/2009	
03/03/2009	Oficina de Usuários e Oficina de Conselheiros do CBH Velhas sobre cobrança pelo uso da água
9/03/2009	Reunião com CTs – apresentação da proposta de deliberação sobre os mecanismos de cobrança
20/03/2009	Reunião Plenária do CBH Velhas, aprovando os mecanismos básicos de cobrança pelo uso da água por meio da Deliberação Normativa 03/2009. .
06/04/2009	Reunião Setorial: Saneamento e Indústria – Validação dos dados dos usuários, avaliação dos impactos da cobrança e proposição dos PPUS e coeficientes Ks
13/04/2009	Reunião Setorial: Mineração – Validação dos dados dos usuários, avaliação dos impactos da cobrança e proposição dos PPU e Ks
14/04/2009	Reunião Setorial: Agropecuária – Validação dos dados dos usuários, avaliação dos impactos da cobrança e proposição dos PPUS e Ks
11/05/2009	Reunião com CTs – análise de mecanismos de cobrança
20/05/2009	Reunião Setorial: Mineração e Agropecuária
26/05/2009	Consulta Pública em Corinto
28/05/2009	Consulta Pública em Sete Lagoas
29/05/2009	Consulta Pública em Belo Horizonte
08/06/2009	Reunião Setorial: Indústria e Mineração
12/06/2009	Reunião Setorial: Saneamento e Agropecuária
15/06/2009	Reunião Setorial: Agropecuária
19/06/2009	Reunião Setorial: Mineração
25/06/2009	Reunião com CTs – Definição dos PPU
06/07/2009	Reunião plenária do CBH para aprovação final dos mecanismos de cobrança pelos usos de água na bacia do rio das Velhas.

Na reunião com a diretoria do CBH Velhas e a AGB Peixe Vivo foi acertado o cronograma de reuniões que seriam programadas ao longo do estudo, com as

CTs e com o Plenário do CBH Velhas. Ficou registrado que seriam datas preliminares que poderiam ser alteradas em função dos avanços ou atrasos do cronograma, e das necessidades específicas dos membros desses diversos colegiados.

Em 13/01/2009 foi realizada a primeira reunião com as CTs para apresentação da versão preliminar do Produto I: Relatório Parcial 1 – “Revisão e estudo comparativo das metodologias de cobrança pelo uso de recursos hídricos adotadas no Brasil”. Foram apresentadas diversas sugestões e correções ao produto, que permitiram a sua subsequente consolidação. Essa versão consolidada foi apresentada em nova reunião com as CTs em 05/02/2009, oportunidade que foram selecionados os sub-setores usuários de água da bacia cujos impactos da cobrança pelo uso de água seriam estimados. Eles são apresentados no Quadro 2.

Quadro 2 – Sub-setores usuários de água selecionados pelas Câmaras Técnicas (CTs) do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio das Velhas – CBH Velhas para estimativas de impacto da cobrança pelo uso de água

Setores	Sub-setores/Usuários
1 - Saneamento	COPASA – Belo Horizonte, SAAE Itabirito, SAAE Sete Lagoas;
2 - Indústria	Curtume, têxtil, alimentícia;
3 – Irrigação	Feijão, tomate, laranja;
4 – Mineração	Ferro, areia, calcário;
5 - Criação de Animais	Bovinos, suínos, aves.

No período de 09/02 a 16/03/2009 foram buscados contatos com tais sub-setores ou usuários selecionados para a coleta de informações sobre usos de água, custos e receitas operacionais, ultrapassando em muito as duas semanas que haviam sido previstas no cronograma para consecução dessa atividade. Além do envio de mensagens eletrônicas, telefonemas e contatos a pessoas previamente indicadas na reunião com as CTs, foram agendadas visitas técnicas aos quinze usuários indicados. Contudo, a despeito das inúmeras tentativas, os resultados foram modestos em termos de coleta de informações primárias:

apenas os usuários COPASA – Belo Horizonte, SAAE – Itabirito, VALE e IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária responderam aos questionários enviados. Essa falta de informação levou a consultora a estender o prazo de coleta de informações além do que havia sido previsto, na expectativa de que a falta de retorno fosse consequência da época inadequada em que foi feito o levantamento, com férias e Carnaval. No entanto, a retomada das atividades, em março de 2009, não apresentou mudanças no comportamento dos usuários que se mantiveram alheios às demandas reiteradas que foram apresentadas. Concomitantemente com os contatos e tentativas de obtenção de dados diretos e, tendo em vista as dificuldades encontradas, foram buscadas alternativas para a obtenção indireta de informações, que foram descritas do Produto II – Relatório Parcial 2.

No dia 03/03/2009 foram realizadas as Oficinas de Conselheiros e dos Usuários do CBH Velhas sobre cobrança pelo uso da água. A primeira, na parte da manhã, e a segunda, na parte da tarde. Como a coleta de dados dos sub-setores usuários ainda se achava em andamento, foram apresentadas as avaliações realizadas de impactos da cobrança pelos usos de água realizadas nos estudos que subsidiaram os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Paraíba do Sul (CEIVAP), dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (PCJ) e do Rio São Francisco (CBHSF), bacias hidrográficas de rios de domínio federal. Tais reuniões foram especialmente relevantes por iniciar o processo de apresentação de resultados, de esclarecimentos e de debates com os atores sociais da bacia, permitindo também avaliar os usuários e aspectos mais sensíveis.

Tendo por base os resultados alcançados até então, as CTs entenderam haver suficientes esclarecimentos para que pudessem propor uma primeira versão de mecanismos de cobrança, em 09/03/2009. Para tanto, foi solicitado à Consultora que apresentasse uma proposta de resolução que se fixasse unicamente nas equações básicas de cobrança da captação de água, consumo de água e lançamento de poluentes, sem estendê-la a preços e valores de coeficientes redutores do valor cobrado. Enfim, julgou-se que seria adequado iniciar o processo deliberativo pelos aspectos onde fosse possível atingir-se o

consenso com maior facilidade. Essa proposta de mecanismos básicos de cobrança pelo uso de água foi submetida ao Plenário do CBH Velhas e aprovada em 20/03/2009 por meio de sua Deliberação Normativa 03/2009.

Na fase seguinte, a consultora elaborou um conjunto de planilhas de cálculo integradas, denominada SAQUA-Velhas, apresentada no Produto III: Relatório Parcial 3, que permitiu o conhecimento dos valores que seriam cobrados dos usuários de água, caso fossem adotados os mecanismos de cobrança aprovados pelos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Paraíba do Sul; Piracicaba, Capivari e Jundiáí, e São Francisco. Para o cálculo dos valores a serem cobrados bastaria aos usuários de recursos hídricos simplesmente lançarem nesta planilha os valores de vazões captadas, lançadas e carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio de seu(s) respectivo(s) uso(s), dentre outras informações. A planilha, então, apresentaria os respectivos valores a serem cobrados para cada tipo de uso de água.

No prosseguimento e tendo por base:

- *a minuta de resolução de cobrança apresentada pelas CTs e aprovada pelo CBH Velhas;*
- *conhecido, em uma primeira versão, o Produto II: Relatório Parcial 2 – “Estudo dos principais usuários, tipos de usos de recursos hídricos na bacia do rio das Velhas e as estimativas de consumo em cenários a serem propostos”, e os impactos da cobrança nos usuários selecionados pelos CTs, adotando-se os mecanismos do CEIVAP, PCJ e CBH São Francisco;*
- *e tendo o conjunto de planilhas SAQUA/Velhas, apresentado no Produto III: Relatório Parcial 3, para estimar valores de cobrança adotando-se qualquer um dos mecanismos de cobrança anteriormente comentados,*

... foram promovidas reuniões das CTs com os setores usuários de água para conhecimento, avaliação e discussão sobre os impactos da cobrança em cada setor, além da proposição dos PPU e Ks, e a validação dos dados dos usuários. Essas reuniões foram realizadas em 06/04/2009, para os setores

Saneamento e Indústria; 13/04/2009, para a Mineração, e 14/04/2009, para a Agropecuária.

Com os subsídios obtidos foi promovida nova reunião com as CTs, em 15/05/2009, visando a análise e consensuação sobre os mecanismos de cobrança, considerando o arcabouço da cobrança, aprovado em 09/03/2009. O resultado foi a validação da proposta aprovada, ainda existindo algumas questões metodológicas pendentes relacionadas aos setores usuários Mineração e Agropecuário, mas que não impediram a realização das Consultas Públicas, conforme programação.

Em 20/05/2009, as questões ainda pendentes com os setores Mineração e Agropecuário, foram tratadas em conjunto com as CTs, antecipando-se às Consultas Públicas. A questão pendente com o setor da mineração foi quanto à cobrança das captações de água subterrânea, visando o rebaixamento do nível de água; e a pendência com o setor agropecuário se referia à negociação de fator de redução da cobrança, tendo em vista às práticas da agricultura que provem incremento na oferta hídrica nas suas respectivas áreas de cultivo.

As Consultas Públicas foram realizadas em Corinto, em 26/5/2009; Sete Lagoas, em 28/5/2009 e em Belo Horizonte, em 29/5/2009. No total, 354 pessoas participaram dessas consultas públicas, com a distribuição desses participantes, por segmento e setor representado, ilustrado na Figura 1. A classificação das categorias de participantes (segmento e setor usuário) está apresentada no Quadro 3.

Cabe comentar que não houve questionamento da representatividade dos presentes. Se um participante se identificou, por exemplo, como funcionário municipal, ou como agricultor, foi entendido que ele pertenceria ao segmento Poder Público Municipal, ou setor Rural (Agropecuária), respectivamente. Quando o participante não informou na inscrição o segmento ou setor usuário ao qual pertencia, ou quando ele não se inseriu em algum dos segmentos ou setores nomeados – por exemplo, quando se definiu como estudante - ele foi incluído em Outros. Representantes de sindicatos de trabalhadores e ONGs entraram no grupo de Entidades da Sociedade Civil. Os representantes de sindicatos

patronais, ou dos sindicatos de trabalhadores rurais, foram inseridos nos respectivos setores usuários de água em que atuam.

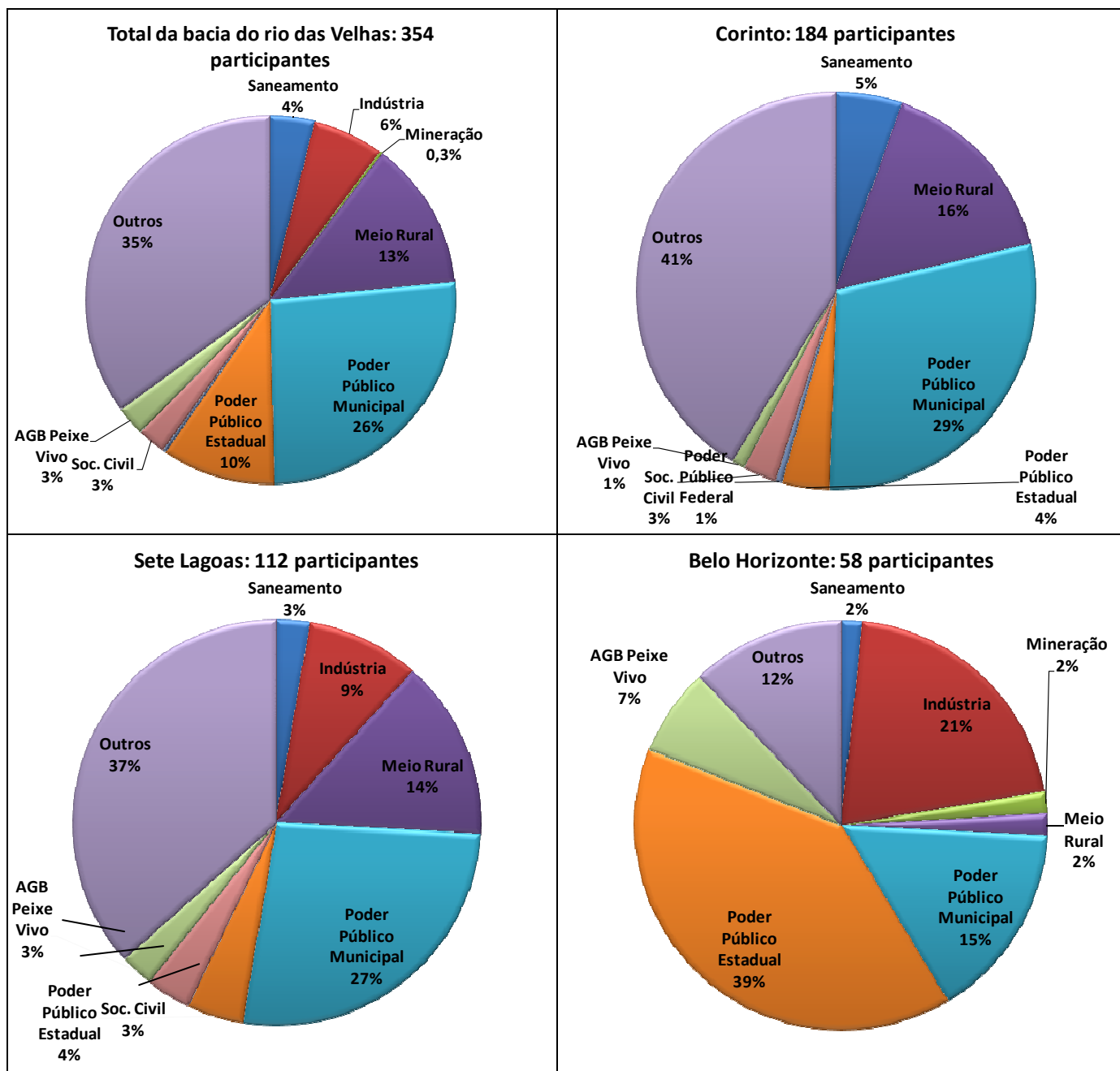


Figura 1 – Distribuição da participação nas Consultas Públicas da bacia hidrográfica do rio das Velhas

O fato da Consulta Pública, em Sete Lagoas, ter sido realizada em uma universidade (Centro Universitário de Sete Lagoas) e da Consulta Pública em Corinto ter contado com a presença de professores e alunos de diversos níveis

(primário, fundamental, médio e técnico) das escolas locais convidadas, explica a parcela significativa de participantes classificados na categoria Outros. Ressalta-se que, no caso de Sete Lagoas, o perfil acadêmico do público participante refletiu em dúvidas, sugestões e críticas mais técnicas em relação às contribuições do público de Corinto, cujos questionamentos, em sua maioria, foram a respeito da campanha de regularização de recursos hídricos, *Água: Faça Uso Legal*, promovido pelo IGAM em todo o Estado de Minas Gerais. Já nas Consultas Públicas, realizada em Belo Horizonte, as principais presenças corresponderam as representantes do Estado e dos Municípios - principalmente funcionários públicos da administração direta ou indireta - e de entidades do Setor Rural e da Indústria. A participação da mineração foi reduzida e, também, a das entidades da sociedade civil.

Quadro 3 – Segmentação dos participantes das Consultas Públicas por setor de interesse

Categoria	Sub-grupo	Categoria	Sub-grupo
Usuários de água:	<ul style="list-style-type: none"> • Saneamento, • Indústria, • Mineração e • Setor rural ou setor Agropecuário; 	Sociedade Civil:	<ul style="list-style-type: none"> • Entidades da sociedade civil, • Agência de Água Peixe Vivo e • Outros.
Poderes públicos	<ul style="list-style-type: none"> • Municípios, • Estado, • União. 		

Com a proximidade da reunião do Comitê da Bacia do Rio das Velhas para fins de deliberação final, a respeito dos mecanismos e preços de cobrança, as CTs julgaram necessária outra rodada de reuniões setoriais para consensuá-los setorialmente. Isso foi realizado, em 08/06/2009, com os setores Indústria e Mineração; em 12/06/2009, com os setores Saneamento e Agropecuário e, novamente, em 15/06/2009, apenas para o setor Agropecuário; finalmente, o setor Mineração demandou mais uma reunião que foi realizada em 19/06/2009.

Tendo já avançado os consensos relacionados aos mecanismos e preços de cobrança pelo uso da água, as CTs promoveram uma reunião final para preparar a proposta a ser apresentada à deliberação do Plenário do Comitê. Ela

foi realizada em 25/06/2009, onde se julgou necessária a apresentação de uma nova versão da Deliberação Normativa 03/2009, que havia sido aprovada em 20/3/2009, com complementações dos valores dos PPU's e coeficientes Ks.

Em 06/07/2009, foi realizada a reunião plenária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, oportunidade em que foi aprovada sua Deliberação Normativa 04/2009 que apresenta os mecanismos de cobrança pelos usos da água na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

3. SÍNTESE DAS CONSULTAS PÚBLICAS

As três consultas públicas sobre a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas foram realizadas nos dias 26, 28 e 29 de maio de 2009, respectivamente, nas cidades de Corinto, localizada no trecho do Baixo Rio das Velhas; Sete Lagoas, localizada no trecho do Médio Rio das Velhas e em Belo Horizonte, localizada no trecho do Alto Rio das Velhas. A seguir serão brevemente comentados as dinâmicas adotadas e os resultados obtidos.

3.1. Consulta Pública de Corinto

Esta consulta foi realizada em 26/05/2009, na cidade de Corinto, na Fundação Casa de Cultura Dr. Raimundo Lima. A Figura 2 apresenta algumas imagens do evento.

3.1.1. Apresentações

A dinâmica dessa consulta foi aprovada pelas CTs e previa a apresentação por parte da consultora de todo material que se julgou necessário, a saber:

1. Aspectos conceituais da cobrança pelos usos das águas;
2. Aspectos legais da cobrança pelos usos de água;
3. Usos de água na bacia do rio das Velhas;
4. O que existia aprovado sobre a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas por meio da Deliberação Normativa 03/2009 do CBH Velhas;

5. Discussões em andamento;
6. Impactos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas supondo-se a adoção dos mecanismos aprovados pelo CBHSF;
7. Estimativa preliminar de faturamento com a cobrança pelos usos da água na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas;
8. Destinação dos recursos arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos nas bacias hidrográficas onde esse instrumento de gestão já foi implantado: exemplos das Bacias Hidrográficas dos Rios Paraíba do Sul e dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí;
9. Conclusões.

Relatório Parcial IV – RP4



Figura 1 – Consulta Pública de Corinto

Relatório Parcial IV – RP4



Figura 1 – Continuação

Na abertura da consulta pública, representantes do órgão gestor de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais (IGAM), do CBH Velhas e da AGB Peixe Vivo deram as boas vindas ao público presente, explicando seus papéis no processo e colocando-se à disposição dos participantes para esclarecimentos posteriormente às apresentações. Em resumo, os palestrantes da consulta foram:

- *Luiza de Marillac Moreira Camargos (Diretora de Gestão de Recursos Hídricos DGRH/IGAM) – boas vindas e contextualização da Cobrança e do papel do governo do estado, por meio do IGAM, na sua implementação;*
- *Rogério Sepúlveda (Presidente do CBH Velhas) – informe sobre o andamento do processo de discussão sobre a implementação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas;*
- *Ana Cristina da Silveira (Diretora Geral da AGB Peixe Vivo) – Histórico da criação e objetivos da AGB, sua composição, estrutura organizacional e atual equipe de funcionários;*
- *Antonio Eduardo Lanna (Consultor da Gama Engenharia de Recursos Hídricos): apresentação de fundo: A Cobrança pelos Usos da Água (vide no Anexo 1 a apresentação).*

3.1.2. Tópicos que constaram da discussão pública

A discussão com os presentes, parte principal das Consultas Públicas, foi promovida na segunda parte do evento. Devido à grande heterogeneidade dos participantes, a maior parte do tempo foi dedicada a esclarecimentos a respeito de diversos tópicos relacionados à cobrança, e à ação do IGAM e do governo do estado na gestão dos recursos hídricos e do meio ambiente. Como possivelmente a maioria dos participantes se enquadrava como usuário insignificante, ou estava já suficientemente esclarecida sobre a cobrança, não houve questionamentos maiores. Se não houve contribuições substantivas aos mecanismos de cobrança nessa consulta, houve o esclarecimento aos presentes a respeito da natureza desse instrumento.

3.1.3. Validação

Ao final, os presentes validaram a consulta pública e seus resultados.

3.2. Consulta Pública de Sete Lagoas

A consulta seguinte, em Sete Lagoas, foi realizada no dia 28/05/2009 no Centro Universitário de Sete Lagoas. A Figura 3 mostra algumas imagens da consulta.

3.2.1. Apresentações

Devido às poucas questões metodológicas levantadas pelos participantes da consulta pública realizada em Corinto, os palestrantes optaram por ajustarem suas palestras em termos de linguagem, tornando-as mais didáticas para o público leigo e da sequência das apresentações. As apresentações ocorreram na seguinte ordem:

Luiza de Marillac Moreira Camargos (Diretora Gestão de Recursos Hídricos DGRH/ IGAM) – Arcabouço legal e institucional do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Rogério Sepúlveda (Presidente do CBH Velhas) – Apresentação da Deliberação Normativa nº 03/2009 que aprovou os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas; comentários sobre os valores de Ks e PPU's a serem deliberados; informe sobre as discussões em andamento no Comitê: cobrança pelo rebaixamento de nível de água, no caso da mineração, e do setor rural;

Ana Cristina (Diretora Geral da AGB Peixe Vivo) – Histórico de criação e objetivos da AGB Peixe-Vivo, sua composição, estrutura organizacional e atual equipe de funcionários;

Antonio Eduardo Lanna (Consultor da GAMA Engenharia de Recursos Hídricos): Apresentação dos impactos da cobrança pelos usos da água nos diversos setores usuários de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas e potencial de arrecadação com a implantação desse instrumento de gestão. O Anexo 2 contém as transparências que foram apresentadas.

Relatório Parcial IV – RP4



Figura 1 - Consulta Pública de Sete Lagoas

Relatório Parcial IV – RP4



Figura 1 - Continuação

3.2.2. Tópicos que constaram da discussão pública

Nesta consulta, em função de uma presença mais significativa de representantes de usuários de água e de organizações da sociedade civil, as discussões foram mais incisivas, indo além de meros esclarecimentos pelos palestrantes. Os seguintes tópicos foram abordados:

- *Diversas intervenções do público presente ressaltaram a necessidade de ser desenvolvido na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas um programa de capacitação técnica para permitir a realização de discussões proveitosas sobre tópicos relacionados à cobrança pelos usos de recursos hídricos;*
- *Houve críticas ao IGAM, referentes a falhas na fiscalização dos usos da água e do pequeno número de outorgas emitidas pelo órgão, em relação ao universo de usos de água efetivos na Bacia; isto poderá prejudicar a arrecadação dos recursos da Cobrança na Bacia, uma vez que ela incidirá, inicialmente, apenas sobre os usuários outorgados pelo IGAM na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas;*
- *Ressaltada a necessidade da ampliação do cadastramento dos usos insignificantes na Bacia, pois embora não venham a pagar a cobrança pelos usos da água, o conhecimento dessas demandas hídricas precisa ser levantado para uma compatibilização com as disponibilidades hídricas da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas;*
- *Preocupações foram levantadas pelos participantes em relação ao repasse ou não, pelas empresas de saneamento, dos valores pagos com a implantação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos para as contas dos consumidores finais;*
- *Necessidade de uma maior divulgação de informações, à população em geral, sobre a implantação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas;*
- *Alguns participantes presentes se manifestaram contrários à destinação dos recursos arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas às empresas de saneamento, visto considerarem que o investimento em obras para tratamento da água e esgotos é uma obrigação legal das concessionárias municipais e/ou estadual.*

1.1.1. Validação

Os presentes validaram a consulta pública e seus resultados.

1.2. Consulta Pública de Belo Horizonte

Esta consulta foi realizada no dia 29/05/2009 no Centro Mineiro de Referência de Resíduos. A Figura 4 apresenta algumas imagens do evento.



Figura 1 – Consulta Pública de Belo Horizonte

3.3.1. Apresentações

As apresentações ocorreram na seguinte ordem:

Cleide Izabel Pedrosa de Melo (Diretora-Geral do IGAM) – Abertura do Evento. Discursou em nome do Governo do Estado e do IGAM, órgão gestor de recursos hídricos de Minas Gerais;

- *Denise Bruschi (Centro Mineiro de Referência de Resíduos – CMRR) – Deu boas vindas aos participantes, em nome o CMRR;*
- *Valter Vilela Cunha (Vice-Presidente do CBH Velhas) – Apresentação da Deliberação nº 03/2009 que aprovou os mecanismos de cobrança pelos usos água na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas; comentários sobre os valores de Ks e PPU's a serem deliberados pelos Comitês; considerações sobre o histórico da discussão sobre cobrança e informe sobre os estudos e discussões em andamento;*
- *Ana Cristina da Silveira (Diretora-Geral da AGB Peixe Vivo) – Apresentação da Agência: histórico de sua criação e objetivos, sua composição, estrutura organizacional e equipe profissional;*
- *Antonio Eduardo Lanna (Consultor da GAMA Engenharia de Recursos Hídricos): Apresentação da legislação mineira sobre a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, da metodologia, de seus impactos nos diversos setores usuários de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas e seu potencial de arrecadação nessa bacia. No Anexo 3 constam as transparências apresentadas nas Consultas.*

3.3.2. Tópicos que constaram da discussão pública

Devido a esta Consulta Pública ter sido realizada em Belo Horizonte, os representantes do governo do estado preponderaram (39%), bem como de especialistas nas diferentes disciplinas da área de recursos hídricos. Isso levou a uma discussão mais técnica dos que ocorreu nas demais consultas. Os principais tópicos foram:

- *Levantada a questão da necessidade da atualização do Plano Diretor de*

Recursos Hídricos da Bacia do rio das Velhas e da fixação de prioridades para os investimentos a serem realizados com os recursos arrecadados da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos;

- *Algumas discussões sobre a aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelos usos da água na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas;*
- *Alguns consideraram baixos os valores definidos para a cobrança pelos usos das águas destinadas aos lançamentos de carga orgânica, provavelmente baseados nos exemplos apresentados de outras bacias brasileiras;*
- *Sobre o passivo ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas: alguns julgaram haver necessidade de arrecadação complementar de recursos para reduzir este passivo, por meio de investimentos na recuperação ambiental da bacia, provenientes do poder público, ou de usuários privados dos recursos hídricos;*
- *Agricultura familiar: foram manifestadas preocupações relacionadas aos impactos da cobrança pelos usos dos recursos hídricos nos usuários desse segmento que estão acima dos limites de isenção, por não serem considerados usuários insignificantes;*
- *Mineração: foram alertadas as diversidades e peculiaridades da atividade minerária que tornam difícil o estabelecimento de uma regra genérica, haja vista as diferenças entre as atividades de extração de ouro, minério de ferro, ardósia, areia, etc;*
- *Águas subterrâneas: foram manifestadas dúvidas se deverá ser cobrado um preço diferenciado devido à melhor qualidade dessas águas, como ocorre na Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, em águas de domínio do estado de Minas Gerais.*

3.3.3. Validação

Consideradas poucas presenças, mas representativas e qualificadas. Os presentes validaram a consulta pública e seus resultados.

3.4. Considerações Finais Sobre as Consultas Públicas

Apesar dos resultados das Consultas Públicas, favoráveis em termos de validação da metodologia de cobrança pelos usos da água a ser implementada na Bacia Hidrográfica do rio das Velhas, julgou-se que a participação da população da Bacia foi aquém do que era esperado. As discussões que foram realizadas, via de regra, se ativeram à demanda de esclarecimentos ou a apresentação de informações, com poucas questões relacionadas aos mecanismos de cobrança apresentados.

Cabe acrescentar que a AGB Peixe Vivo contratou mobilizadores sociais para visitarem 204 órgãos públicos e entidades da sociedade civil, nos 51 municípios que integram a Bacia, visando a anunciar a realização das consultas públicas e, também, a distribuição do material de divulgação elaborado pelo IGAM, na forma de cartilhas e folhetos sobre a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas. Essa divulgação contou com anúncios dos eventos em periódicos e rádios locais. Desta forma, a falta de divulgação não se configura como justificava para a relativamente baixa participação registrada nas Consultas Públicas, em termos de cobertura dos principais segmentos e setores usuários de água da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

Algumas possíveis razões para isto serão a seguir comentadas. Não se pode, a priori, afirmar se elas são válidas ou não, mas servem como matéria de reflexão, a serem usadas como forma de subsidiar futuros processos de implantação do instrumento de Cobrança pelo Uso da Água nas demais bacias do estado.

- *O público leigo não entendeu o instrumento de cobrança nos seus possíveis impactos, tanto no preço da água, quanto na melhoria das condições hidrológicas da bacia;*
- *O público leigo entendeu que a cobrança afetaria apenas os grandes usuários e não se preocupou com os efeitos indiretos da cobrança nos preços dos produtos que tenham a água como insumo;*
- *Como foi assegurado que os usos insignificantes não seriam passíveis de cobrança, e que os impactos da cobrança seriam baixos, e por isto suportáveis em todos os usuários, foram eliminadas as preocupações de*

grande parte dos potenciais participantes, que por isto se desinteressaram em comparecer;

- Os grandes usuários, como a indústria e mineração, entenderam que o fórum adequado de discussão da cobrança seriam as reuniões das CTs e do Plenário do CBH Velhas, onde se fazem representar e não em Consultas Públicas;*
- As expectativas dos representantes do IGAM, da consultora e dos membros do CBH Velhas eram indevidas: uma consulta pública, em tema dessa natureza, deve servir mais para esclarecer o público leigo do que para obter subsídios para a cobrança, devido à complexidade técnica do tipo de discussão; por isto, subsídios aos mecanismos de cobrança são mais factíveis de serem obtidos em Câmaras Técnicas do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica.*
- Embora a legislação estadual recomende que a metodologia da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos busque a simplicidade em sua formulação¹, sua definição envolve o entendimento de conceitos e termos técnicos, específicos da área de recursos hídricos, que são desconhecidos e de difícil explicação para o público em geral. Some-se a essa dificuldade o fato da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas estar entre as bacias pioneiras na implementação da Cobrança pelo Uso de Recursos de domínio do Estado de Minas Gerais, configurando-se, portanto, em um processo de negociação inédito para a maioria dos atores envolvidos, e*
- O local de realização das Consultas Públicas parece ter interferido no número de participantes de cada evento. Enquanto a Consulta Pública de Corinto foi realizada na área central do município, contando com número significativo de participantes, as Consultas Públicas de Sete Lagoas e de Belo Horizonte foram realizadas em locais mais afastados de suas respectivas áreas centrais, o que parece ter dificultado o acesso do público interessado.*

¹ O Decreto 44.046, de 13 de junho de 2005, que regulamenta a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais, prevê que:

Art. 7º - A metodologia para cálculo e fixação dos valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos deverá buscar a simplicidade na sua formulação, com destaque para o que estiver sendo cobrado.

Talvez, os resultados das Consultas Públicas deveriam ser considerados mais como divulgação dos mecanismos de cobrança. Os locais corretos para obtenção de subsídios seriam as oficinas e reuniões setoriais, e as reuniões das CTs que, pela grande quantidade com que ocorreram, esgotaram o tema não havendo razão para a expectativa que isso ocorreria em evento dimensionado para o público leigo.

Todavia, ainda que as Consultas Públicas realizadas na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas não tenham geradas contribuições significativas, em termos metodológicos, para a implementação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, tais eventos serviram para que cidadãos e setores da sociedade que não se encontram ou não se consideram representados no CBH Velhas tivessem a oportunidade para, de alguma forma, interferir ou simplesmente expressar suas opiniões em relação a esse processo, atendendo-se assim aos princípios da gestão descentralizada e participativa preconizados pela legislação de recursos hídricos.

Cabe finalmente comentar que em uma das três Consultas Públicas houve questionamento a respeito dos procedimentos de outorga dos direitos de uso de água realizados pelo IGAM. A manifestação foi no sentido de expressar a preocupação de que a demora na emissão das outorgas solicitadas e a carência na fiscalização dos usos de água na bacia, fazem com que os usos efetivos superem os outorgados e que serão cobrados. Isso é considerado uma desvantagem pelos usuários que acatam as determinações legais e que obtêm as outorgas de direitos para os seus usos de água. Caberia, pois, ao IGAM, envidar esforços no sentido de agilizar a emissão de outorgas e de fiscalizar os usos de água na bacia, aplicando a legislação cabível aos usuários não devidamente outorgados ou que usam em desacordo com os preceitos da outorga emitida.

4. CONCLUSÃO: DELIBERAÇÕES NORMATIVAS QUE APROVARAM A COBRANÇA PELOS USOS DA ÁGUA

Em dois momentos houve deliberações do plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio das Velhas relacionadas à cobrança pelo uso da água. Em 20/03/2009, quando foi aprovada a Deliberação Normativa 03/2009, onde se apresentaram os mecanismos básicos de cobrança. E a Deliberação Normativa

04/2009, aprovada em 06/07/2009, que alterou alguns dispositivos previamente aprovados, e acrescentou os Preços Públicos Unitários e os valores dos diversos coeficientes que integram os mecanismos de cobrança.

Como resultado final, o seguinte texto, consolidado, orienta a implementação dos mecanismos de cobrança na bacia do rio das Velhas:

Consolidação dos critérios e normas que definem os mecanismos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, de acordo com as Deliberações no. 03 de 20/03/2009 e no. 04 de 06/07/2009.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, no uso de suas atribuições legais, em especial a estabelecida no artigo 43, inciso VI, da Lei Estadual nº 13.199/99, delibera:

Art. 1º A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na bacia hidrográfica do Rio das Velhas deverá ser implementada considerando os seguintes parâmetros de uso da água, com vistas a uniformizar a implantação desse instrumento de gestão em toda a bacia:

- a. volume anual de água captado do corpo hídrico, que será denotado por “ Q_{cap} ”, em m^3/ano ;
- b. volume anual de água ou efluente lançado no corpo hídrico, que será denotado por “ $Q_{lanç}$ ” em m^3/ano ;
- c. volume anual de água do corpo hídrico consumido pelo usuário, dado pela diferença entre o volume captado e o lançado, que será denotado por “ Q_{cons} ” em m^3/ano ;
- d. as cargas de substâncias lançadas no corpo hídrico, denotadas por “[$CA_{subs(i)}$]”, onde $i=1, \dots, n$ em unidades/ano, sendo a unidade compatível com o parâmetro selecionado.

§1º Os volumes de água captados e de efluentes lançados, referidos no *caput* deste artigo, serão aqueles que constarem no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH.

§2º Os valores das cargas de substância [$CP_{\text{subs}}(i)$] para o cálculo do total anual de carga lançada no corpo hídrico serão aqueles que constarem do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH.

§3º Os parâmetros que serão considerados para fins de estabelecimento da cobrança pelo lançamento de efluentes no meio hídrico serão aqueles estabelecidos no Anexo desta Deliberação, levando em consideração, entre outros fatores, os objetivos de qualidade de água a serem atingidos, de acordo com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

§4º Nas fases iniciais de implantação da Cobrança pelo Uso da Água na bacia hidrográfica do rio das Velhas será cobrado o lançamento de Demanda Bioquímica de Oxigênio de 5 (cinco) dias a 20°C $DBO_{5,20}$, até que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas – CBH Velhas delibere pela agregação de outras substâncias.

§5º Os valores declarados dos volumes e cargas [Q_{cap} , $Q_{\text{lanç}}$, Q_{cons} e $CP_{\text{subs}}(i)$, $i=1, \dots, n$] de cada usuário de recursos hídricos cadastrado serão verificados pelo IGAM devendo considerar:

- a. tipo de uso;
- b. a eficiência e a racionalidade do uso dos recursos hídricos;
- c. a existência de equipamentos e metodologias de medição de vazões e de cargas lançadas;
- d. dados constantes de relatórios públicos dos órgãos governamentais ou no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia do Rio das Velhas, aprovado pelo CBHVelhas;
- e. outros dados informados pelos usuários.

Art. 2º A Cobrança pelo Uso da Água será feita de acordo com a seguinte equação básica:

$$\text{Valor}_{\text{total}} = (\text{Valor}_{\text{cap}} + \text{Valor}_{\text{cons}} + \text{Valor}_{\text{lanç}}) \times K_{\text{gestão}}$$

Na qual:

$\text{Valor}_{\text{total}}$ = ao valor total constante no boleto a ser encaminhado para cada usuário;

$\text{Valor}_{\text{cap}}$ = ao valor definido no art. 3º desta Deliberação;

$\text{Valor}_{\text{cons}}$ = ao valor definido no art. 4º desta Deliberação;

$\text{Valor}_{\text{lanç}}$ = ao valor definido no art. 5º desta Deliberação;

$K_{\text{gestão}}$ = coeficiente que leva em conta o efetivo retorno à bacia do Rio das Velhas dos recursos arrecadados com a Cobrança pelo Uso da Água.

§1º O valor do $K_{\text{gestão}}$ será definido igual a 1 (um); §2º O valor de $K_{\text{gestão}}$, referido no § 1º, será igual a 0 (zero), se:

- a. na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano subsequente não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, de acordo com a legislação aplicável;
- b. houver o descumprimento, por parte do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM, do Contrato de Gestão celebrado entre o IGAM e a Entidade Equiparada à Agência de Bacia do Rio das Velhas.

Art. 3º A cobrança pela captação de água será feita de acordo com a seguinte equação básica:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{cap}} \times \text{PPU}_{\text{cap}} \times K_{\text{cap}}$$

Na qual:

$\text{Valor}_{\text{cap}}$ = valor anual de cobrança pela captação de água, em R\$/ano;

Q_{cap} = volume anual de água captado, em m³/ano, segundo vazões outorgadas ou, na inexistência de outorga, as vazões declaradas;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para captação, em R\$/m³;

K_{cap} = coeficiente específico de captação de água.”

§1º Os coeficientes K_{cap} serão aqueles estabelecidos no Anexo desta Deliberação, levando-se em consideração, entre outros fatores, os que seguem:

- a. as especificidades de cada setor usuário de água;
- b. a classificação da qualidade de água do corpo hídrico no qual é feita a captação, obtida por monitoramento;
- c. as boas práticas de uso e conservação da água adotadas pelo usuário;
- d. a vazão efetivamente captada, de acordo com medições ou informações do usuário de água.

§2º Para o setor de saneamento, até que o IGAM adote procedimento específico de outorga concedida com vazões variáveis no tempo, conforme a evolução da demanda de água nos empreendimentos, a cobrança pela captação de água será feita com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{cap} = [K_{out} \times Q_{cap\ out} + K_{med} \times Q_{cap\ med} + K_{med\ extra} \times (0,7 \times Q_{cap\ out} - Q_{cap\ med})] \times PPU_{cap} \times K_{cap}.$$

Na qual:

Valor_{cap} = valor anual de cobrança pela captação de água, em R\$/ano;

K_{out} = peso atribuído ao volume anual de captação outorgado;

K_{med} = peso atribuído ao volume anual de captação medido;

$K_{med\ extra}$ = peso atribuído ao volume anual outorgado e não utilizado;

$Q_{cap\ out}$ = volume anual de água outorgado, em m^3 , ou declarado pelo usuário, enquanto não houver outorga;

$Q_{cap\ med}$ = volume anual de água captado, em m^3 , segundo dados de medição;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para captação, em R\$/ m^3 ;

K_{cap} = coeficiente específico de captação de água.

Art. 4º A cobrança pelo consumo de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{cons} = Q_{cons} \times PPU_{cons} \times K_{cons}$$

Na qual:

$Valor_{cons}$ = valor anual de cobrança pelo consumo de água em R\$/ano;

Q_{cons} = volume anual consumido, em m³/ano;

PPU_{cons} = Preço Público Unitário para o consumo de água em R\$/m³;

K_{cons} = coeficiente específico de consumo de água

§1º Q_{cons} será calculado de acordo com a seguinte equação:

$$Q_{cons} = (Q_{cap} Q_{lanç})$$

Na qual:

Q_{cap} = volume anual de água captado, em m³/ano, conforme definido no § 1º, do artigo 1º desta deliberação.

$Q_{lanç}$ = volume anual de água lançado, em m³/ano, conforme definido no § 1º, do artigo 1º desta deliberação.

§2º Para os usuários que tenham medição de vazões utilizadas, o valor consumido será cobrado de acordo com os valores efetivamente medidos.

§3º Enquanto não houver outorga de lançamentos de efluentes, os valores de $Q_{lanç}$ serão fixados por meio de critérios a serem estabelecidos pelo CBHVelhas.

§4º Os valores de K_{cons} serão aqueles estabelecidos no Anexo Único desta Deliberação, levando em consideração cada setor usuário de água, entre os seguintes:

- a. Serviços de abastecimento público de água potável e de esgotamento sanitário;
- b. Irrigação;
- c. Criação animal;
- d. Aqüicultura e piscicultura;
- e. Mineração;
- f. Indústria;
- g. Outros usuários.

Art. 5º A cobrança pelo lançamento de efluentes será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{Lanç}} = \sum \{CA_{\text{subs}}(i) \times \text{PPU}_{\text{Lanç}}(i) \times K_{\text{Lanç}}(i)\}, \text{ onde } i=1, \dots, n.$$

Na qual:

$\text{Valor}_{\text{Lanç}}$ = Valor anual de cobrança pelo lançamento de efluentes no meio hídrico, em R\$/ano;

$CA_{\text{subs}}(i)$ = carga anual de substância “i” efetivamente lançada, em unidade/ano, sendo a unidade compatível com o parâmetro selecionado;

$\text{PPU}_{\text{Lanç}}(i)$ = Preço Público Unitário cobrado para lançamento da substância “i”, em R\$/m³;

$K_{\text{Lanç}}(i)$ = coeficientes que levam em conta objetivos de qualidade de água na bacia relacionados à substância “i”, estabelecidos no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

§1º O valor da $CA_{\text{subs}}(i)$ será calculado conforme segue:

$$CP_{\text{subs}}(i) = C_{\text{subs}}(i) \times Q_{\text{lanç}}$$

Na qual:

$C_{\text{subs}}(i)$ = concentração média anual da substância “i” no lançamento, em unidade/m³, sendo a unidade compatível com o parâmetro selecionado;

$Q_{\text{lanç}}$ = Volume anual de água lançado, em m³/ano.

§2º Nos casos em que o usuário comprovar por medições, atestadas pelo órgão outorgante, em articulação com o órgão ambiental competente, que a carga de uma mesma substância presente no lançamento de seus efluentes respeitando-se o enquadramento no trecho de lançamento é menor que a carga da substância presente na água captada de um mesmo corpo de água, o cálculo dos valores referentes ao pagamento pelo lançamento poderá ser revisto, buscando-se uma compensação ao usuário.

§3º Enquanto não houver outorga de lançamentos de efluentes, os valores de $Q_{\text{lanç}}$ serão fixados por meio de critérios a serem estabelecidos pelo CBHVelhas.

ANEXO ÚNICO
VALORES DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DE COEFICIENTES
MULTIPLICADORES DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

10. Para cobrança pelo lançamento de efluentes, de acordo com o que é previsto no Artigo 5º desta Deliberação Normativa, será adotado o parâmetro Demanda Bioquímica de Oxigênio de 5 dias a 20°C de temperatura, notado como DBO, que indica a carga orgânica lançada nos corpos hídricos.

Parágrafo Único. A carga orgânica CP_{DBO} será estimada pela equação:

$$CP_{DBO} = C_{DBO} * Q_{Lanç}$$

Na qual:

CP_{DBO} = carga orgânica efetivamente lançada anualmente nos corpos de água, em kg/ano, ou segundo valores que constarem da Declaração de Carga Poluidora, apresentada ao órgão competente ou, na falta deste, da informação declarada pelos usuários no processo de regularização dos usos.

C_{DBO} = concentração média da DBO anual lançada no corpo hídrico, em kg/m³;

$Q_{lanç}$ = Volume anual de água ou efluente lançado no corpo hídrico, em m³/ano.

11. Os Preços Públicos Unitários que compõem as fórmulas de cobrança pelo uso de recursos hídricos definidas nos artigos 3º, 4º e 5º desta Deliberação Normativa são:

Preço Público Unitário	PPU	Unidade	Valor (R\$)
De captação de água bruta superficial e subterrânea	PPU_{cap}	m ³	0,01
De consumo de água bruta	PPU_{cons}	m ³	0,02
De lançamento	$PPU_{lanç}(DBO)$	Kg	0,07

12. Os valores dos coeficientes específicos para captação de água bruta, K_{cap} , são os estabelecidos em consonância com o que dispõe o §1º, do artigo 3º desta Deliberação Normativa, considerando para todos os usuários

a classe de enquadramento do corpo de água no qual é feita a captação, com os valores abaixo:

Classe de enquadramento do corpo de água superficial onde se faz a captação	Valor de K_{cap}
Especial e 1	1,1
2	1,0
3	0,9
4	0,8

§1º. O coeficiente K_{cap} para captações de águas subterrâneas será igual a 1,15, até que se faça o enquadramento das águas subterrâneas na bacia do rio das Velhas.

§2º. Para o setor de saneamento, os valores de K_{out} , K_{med} e $K_{med\ extra}$ da fórmula da cobrança de captação, são os definidos conforme se segue:

a. quando $(Q_{cap\ med}/Q_{cap\ out})$ for maior ou igual a 0,7 será adotado $K_{out}=0,2$ e $K_{med}=0,8$ e $K_{med\ extra}=0$, ou seja: $Valor_{cap} = (0,2 \times Q_{cap\ out} + 0,8 \times Q_{cap\ med}) \times PPU_{cap} \times K_{cap}$;

b. quando $(Q_{cap\ med}/Q_{cap\ out})$ for menor que 0,7 será adotado $K_{out}=0,2$ e $K_{med}=0,8$ e $K_{med\ extra}=1$; ou seja: $Valor_{cap} = [0,2 \times Q_{cap\ out} + 0,8 \times Q_{cap\ med} + 1 \times (0,7 \times Q_{cap\ out} - Q_{cap\ med})] \times PPU_{cap} \times K_{cap}$.

c. quando não existir medição de volumes captados será adotado $K_{out} = 1$ e $K_{med} = 0$; ou seja: $Valor_{cap} = Q_{cap\ out} \times PPU_{cap} \times K_{cap\ classe}$

§3º. O K_{cap} para usuários cuja finalidade são as atividades rurais, tais como a agricultura, criação animal, aquicultura, piscicultura, será multiplicado por um coeficiente de abatimento do valor cobrado igual a 0,025.

§4º. A Agência de Bacia ou entidade equiparada terá o prazo de até dois anos após o início dos repasses dos recursos advindos da cobrança pelo uso de recursos hídricos para propor ao CBH Velhas o aperfeiçoamento do coeficiente de abatimento, considerando, dentre outros fatores, o método de irrigação e manejo utilizado, as boas práticas de uso e conservação da água e a quantidade de água produzida na propriedade (provedor de água).

§5°. O K_{cap} para o setor de mineração será multiplicado por um coeficiente de abatimento do valor cobrado igual a 0,5 para empreendimentos onde houver rebaixamento de nível d'água e 0,75 para os demais.

§6°. Para o setor de mineração, a Agência de Bacia ou entidade equiparada terá o prazo de até dois anos após o início dos repasses dos recursos advindos da cobrança pelo uso de recursos hídricos para propor ao CBH-Velhas, para os diferentes tipos de mineração, o aperfeiçoamento do K_{cap} considerando a aplicação das Resoluções do CNRH nº 29/2002 e nº 55/2005.

13. Os valores dos coeficientes específicos para consumo de água bruta, K_{cons} , serão estabelecidos em consonância com o §4°, do artigo 4° desta Deliberação Normativa, levando-se em consideração o setor usuário de água, com os seguintes valores:

- a. Para todos os usuários, o K_{cons} será unitário: 1,0;
- b. O K_{cons} para usuários cuja finalidade são as atividades rurais, tais como a agricultura, criação animal, aquicultura, piscicultura, será multiplicado por um coeficiente de abatimento do valor cobrado igual a 0,025.
- c. A Agência de Bacia ou Entidade Equiparada terá o prazo de até dois anos após o início dos repasses dos recursos advindos da cobrança pelo uso de recursos hídricos para propor ao CBH-Velhas o aperfeiçoamento do coeficiente de abatimento, considerando, dentre outros fatores, o método de irrigação e manejo utilizado, as boas práticas de uso e conservação da água e a quantidade de água produzida na propriedade (provedor de água).
- d. Para o caso das atividades agrícolas que não puderem comprovar o $Q_{lanç}$, diferentemente do que determina o §1°, artigo 4° desta Deliberação Normativa, o valor de Q_{cons} será calculado de acordo com a seguinte equação:

$$Q_{cons} = Q_{cap} \times 0,8$$

Na qual:

Q_{cap} = volume anual de água captado, em m^3 /ano, conforme definido no § 1°, do artigo 1° desta Deliberação Normativa.

14. O valor do coeficiente $K_{lan\grave{c}}$ (DBO) adotado na equação que calcula o valor da cobrança, conforme o artigo 5º desta Deliberação Normativa, será unitário (1,0).

15. A Agência de Bacia ou Entidade Equiparada, no prazo de até dois anos após o início dos repasses dos recursos advindos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, deverá propor ao CBH-Velhas o aperfeiçoamento dos valores dos coeficientes, considerando os usos de água previstos §4º, artigo 4º desta Deliberação Normativa e levando-se em consideração, dentre outros fatores, as boas práticas de uso e conservação da água, as faixas progressivas de consumo, tecnologias de uso eficiente da água e aumento de oferta hídrica por iniciativa do usuário (provedor de água).

16. A Agência de Bacia ou Entidade Equiparada, no prazo de até dois anos após o início dos repasses dos recursos advindos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, deverá propor ao CBH-Velhas o aperfeiçoamento da cobrança pelo lançamento de efluentes, incluindo outros parâmetros na equação apresentada no artigo 5º desta Deliberação Normativa.

5. ANEXOS

Anexo 1 – Apresentação da Consultora na Consulta Pública de Corinto

Anexo 2 – Apresentação da Consultora na Consulta Pública de Sete Lagoas

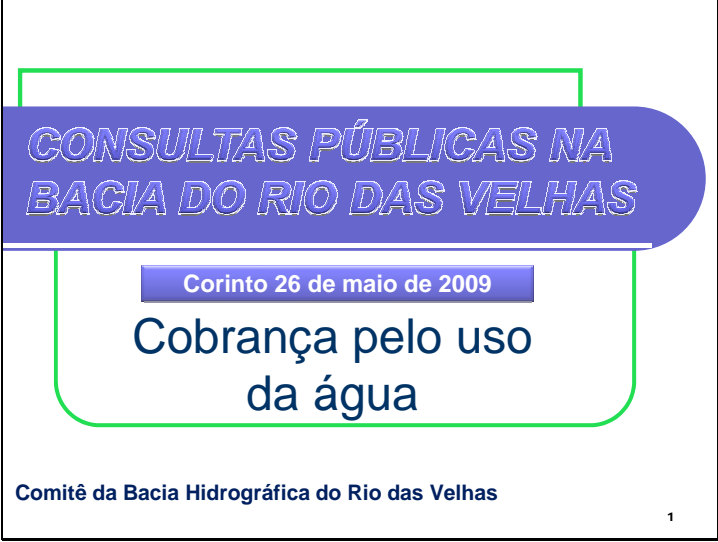
Anexo 3 – Apresentação da Consultora na Consulta Pública de Belo Horizonte

Anexo 4 – Mapa das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais e seus Respectivos Comitês

Anexo 5 – Decreto nº 44.046, de 13 de junho de 2005

Anexo 6 – Lei 13199 de 29 de Janeiro de 1999

Anexo 1 – Apresentação da Consultora na Consulta Pública de Corinto



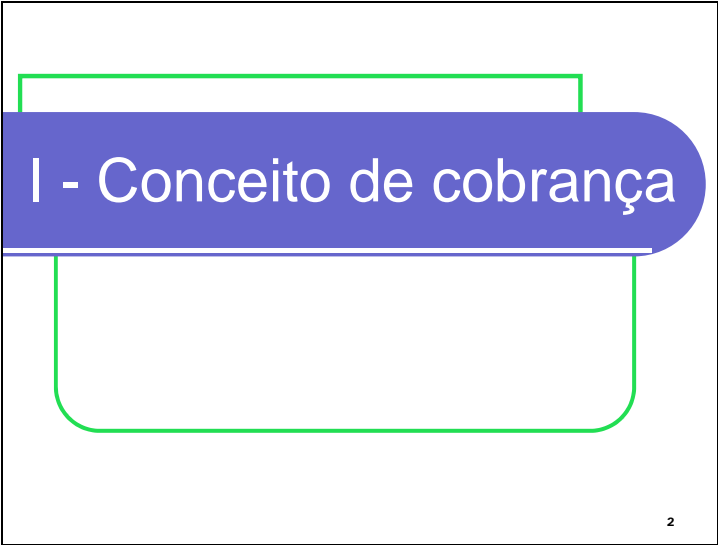
**CONSULTAS PÚBLICAS NA
BACIA DO RIO DAS VELHAS**

Corinto 26 de maio de 2009

**Cobrança pelo uso
da água**

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas

1



I - Conceito de cobrança

2

As 4 formas de cobrar pela água

1. Água disponível no ambiente para produção ou consumo humano
2. Captação, regularização, transporte, tratamento e distribuição de água (*serviço de abastecimento de água*)
3. Coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos (*serviço de esgotamento sanitário*)
4. Uso da água como receptor de resíduos (esgotos)

3

Justificativas para cobrar

- 1 – Financeira:
 - (a) Investir em obras de para adequar a quantidade e qualidade das águas às demandas;
 - (b) Pagar pela operação e manutenção das obras acima;
- 2 - Econômica: Sinalização do valor econômico da água visando a:
 - (a) racionalizar seu uso;
 - (b) controlar desperdícios;

4

Justificativas para a cobrar

- 3 - Equidade social:
 - Compensar prejudicados por alterações nas águas em qualidade e em quantidade às custas dos causadores;
- 4 - Sustentabilidade ambiental:
 - Ao serem controlados desperdícios são reduzidos os impactos ambientais;
 - A cobrança pelo uso da água determina que os usuários levem em consideração os impactos que causam no ambiente hídrico.

5

Exemplos de obras que podem ser financiadas com a cobrança

6

Estação de tratamento de água,
Nova Lima



7

Estação de tratamento de esgotos

COPASA,
Belo
Horizonte,
ETE Onça,
tratamento
primário



8

Estação de tratamento de esgotos

ETE
Vespasiano



9

Proteção de nascentes



Silva et alii. Mapeamento da bacia do rio das Velhas, objetivando a revitalização da área, usando o sistema de informações geográficas. 24º. Congresso de Engenharia Sanitária e Ambiental, Anais

10

Recomposição de encostas



Silva et alii. Mapeamento da bacia do rio das Velhas, objetivando a revitalização da área, usando o sistema de informações geográficas. 24º. Congresso de Engenharia Sanitária e Ambiental, Anais

11

Recuperação de matas ciliares



Silva et alii. Mapeamento da bacia do rio das Velhas, objetivando a revitalização da área, usando o sistema de informações geográficas. 24º Congresso de Engenharia Sanitária e Ambiental, Anais

12

II – Legislação pertinente

13

Lei nº 13.199 DE 29/01/1999 da Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

- Art. 23 – Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga os termos do art. 18 desta Lei.
 - I – as **acumulações, as derivações ou a captação** de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, até para abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;
 - II – a **extração de água de aquífero subterrâneo** para consumo final ou insumo de processo produtivo;
 - III – o **lançamento**, em corpo de água, de esgotos e demais efluentes líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;
 - IV – o aproveitamento de **potenciais hidrelétricos**;
 - V – outros usos e ações que **alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água** existente em um corpo de água.”

14

Relatório Parcial IV – RP4

Lei nº 13.199 DE 29/01/1999 da
Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

- Art. 24 – Sujeita-se à cobrança pelo uso da água, segundo as peculiaridades de cada bacia hidrográfica, aquele que utilizar, consumir ou poluir recursos hídricos.
- Parágrafo único – A cobrança pelo uso de recursos hídricos visa a:
 - I – reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;
 - II – incentivar a racionalização do uso da água;
 - III – obter recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções incluídos nos planos de recursos hídricos;
 - IV – incentivar o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e o rateio, na forma desta lei, dos custos das obras executadas para esse fim;
 - V – proteger as águas contra ações que possam comprometer os seus usos atual e futuro;
 - VI – promover a defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à saúde e segurança públicas e causem prejuízos econômicos ou sociais;
 - VII – incentivar a melhoria do gerenciamento dos recursos hídricos nas respectivas bacias hidrográficas;
 - VIII – promover a gestão descentralizada e integrada em relação aos demais recursos naturais;
 - IX – disciplinar a localização dos usuários, buscando a conservação dos recursos hídricos, de acordo com sua classe preponderante de uso;
 - X – promover o desenvolvimento do transporte hidroviário e seu aproveitamento econômico.

Lei nº 13.199 DE 29/01/1999 da
Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

- Art. 25 – No cálculo e na fixação os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, serão observados os seguintes aspectos, dentre outros:
 - I – nas derivações, nas captações e nas extrações de água, o volume retirado e seu regime de variação;
 - II – nos lançamentos de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos, o volume lançado e seu regime de variação e as características físico-químicas, biológicas e de toxicidade do efluente;
 - III – a natureza e as características do aquífero;
 - IV – a classe de uso preponderante em que esteja enquadrado o corpo de água no local do uso ou da derivação;
 - V – a localização do usuário na bacia;
 - VI – as características e o porte da utilização;
 - VII – a disponibilidade e o grau de regularização da oferta hídrica local;
 - VIII – a proporcionalidade da vazão outorgada e do uso consuntivo em relação à vazão outorgável;
 - IX – o princípio de tarifação progressiva em razão do consumo.

16

Lei nº 13.199 DE 29/01/1999 da
Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

- Art. 26 – A cobrança pelo uso de recursos hídricos será implantada de forma gradativa e não recairá sobre os **usos considerados insignificantes**, nos termos do regulamento.
 - Regulamento: Decreto nº 41.578 de 8 de Março de 2001:
 - Art. 36 - A dispensa de outorga de uso para as acumulações, derivações ou captações e os lançamentos considerados insignificantes e para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, **respeitará os critérios e demais parâmetros normativos fixados pelos comitês de bacia hidrográfica**, compatibilizados com as definições com as definições de vazão remanescente e vazão de referência definidas nos respectivos **Planos Diretores**.

17

Extrato do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas

“Segundo a Deliberação Normativa n.º 09/2004, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, que define os usos de pouca expressão ou insignificantes, do ponto de vista hidrológico, os seguintes usos não necessitam de outorga:

- - **Captações superficiais inferiores a 1,0 l/s;**
- - **Acumulações de água com volume inferior a 5.000 m³ (cinco mil metros cúbicos).**

...

Supondo-se uma pequena propriedade rural, cuja área mínima seja de 1 km², verifica-se que o critério estabelecido pela DN CERH-MG n.º 09/2004 é **compatível com a realidade hidrológica** da bacia. Dessa forma, até a realização de estudos que apontem outros valores para usos de pouca expressão, recomenda-se adotar o critério estabelecido na aludida Deliberação”.

18

Usos insignificantes na prática

$$1 \text{ l/s} = 86,4 \text{ m}^3/\text{dia} = 31.500 \text{ m}^3/\text{ano}$$

Comunidades:

Consumo por habitante de 150 l/dia: até **580 habitantes**

Indústria:

Consumo médio diário de até **86,4 m³**.

Áreas irrigáveis:

- Aspersão, com lâmina de 0,5 l/s/ha: até **2 ha**;
- Inundação de arroz, com lâmina de 1,5 l/s/ha: até **0,67 ha**.

Criação animal (apenas dessedentação):

- Bovinos, consumo de 50 l/dia: até **1.700 bois/vacas**;
- Suínos, consumo de 20 l/dia: até **4.300 suínos**;
- Aves, consumo de 0,25 l/dia: até **345.600 aves**.

19

Lei nº 13.199 DE 29/01/1999 da Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

- Art. 28 – Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos **serão aplicados na bacia hidrográfica em que foram gerados** e serão utilizados (nota - § 3º : aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água, considerados benéficos para a coletividade):

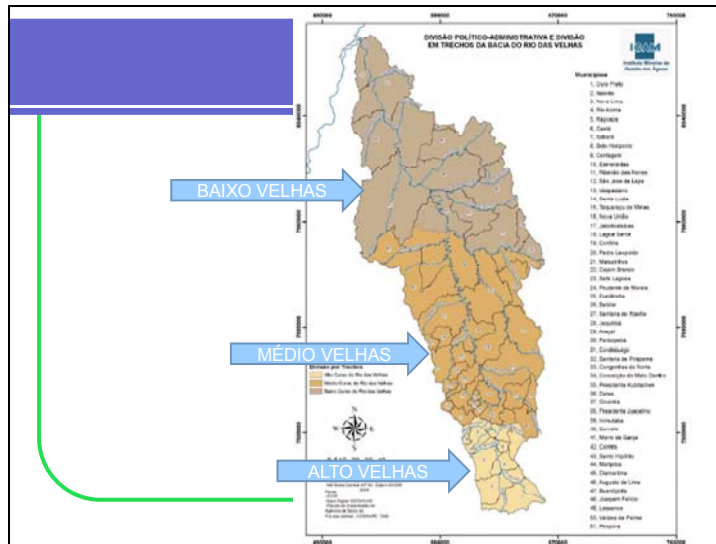
I – no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos no **Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica** (nota - § 1º ≥2/3 da arrecadação);

II – no pagamento de despesas de **monitoramento dos corpos de água e custeio dos órgão e entidades integrantes do SEGRH-MG**, na sua fase de implantação (Nota - § 2º: ≤7,5% da arrecadação).

20

Bacia do rio das Velhas

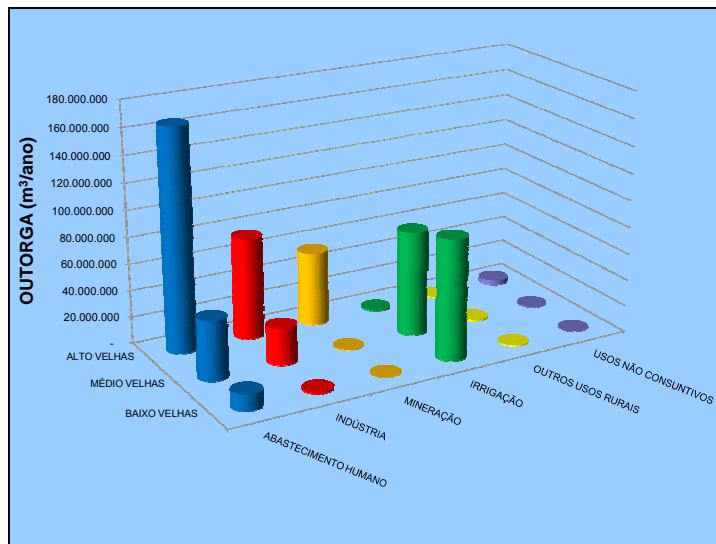
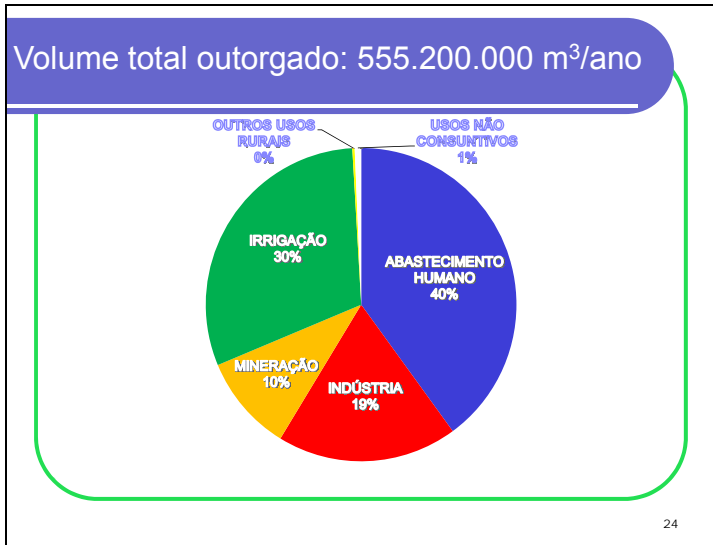
21



BACIA DO RIO DAS VELHAS: DEMANDAS HÍDRICAS OUTORGADAS PELO IGAM

23

Relatório Parcial IV – RP4



O QUE EXISTE APROVADO SOBRE A COBRANÇA NA BACIA DO RIO DAS VELHAS:

DELIBERAÇÃO 003/2009 DO COMITÊ DA BACIA DO RIO DAS VELHAS

Estabelece critérios e normas e define mecanismos básicos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio das Velhas

Estrutura de cobrança

- Captação de água bruta:

$$Q_{\text{cap}} * PPU_{\text{cap}} * K_{\text{cap}}$$

- Consumo de água bruta:

$$Q_{\text{cons}} * PPU_{\text{cons}} * K_{\text{cons}}$$

- Lançamento de esgotos:

$$\sum \{Q_{\text{carga}}(i) * PPU_{\text{carga}}(i) * K_{\text{carga}}(i)\}$$

Deliberação 003/2009 do Comitê da Bacia do rio das Velhas

27

Valores dos coeficientes de abatimento do preço de captação e de consumo: K_{cap} e K_{cons}

K_{cap} depende de:

- as especificidades de cada setor usuário de água;
- a classificação da qualidade de água do corpo hídrico no qual é feita a captação, obtida por monitoramento;
- as boas práticas de uso e conservação da água adotadas pelo usuário de água;
- a vazão efetivamente captada, de acordo com medições ou informações do usuário de água.

K_{cons} será fixado levando em consideração cada usuário:

- Serviços de abastecimento público de água potável e de esgotamento sanitário;
- Irrigação;
- Criação animal;
- Aquicultura e piscicultura;
- Mineração;
- Indústria;
- Outros usuários

Deliberação 003/2009 do Comitê da Bacia do rio das Velhas

28

Valores dos coeficientes de abatimento do preço de lançamento: K_{carga}

- Coeficientes que levam em conta objetivos de qualidade de água na bacia relacionados aos diversos poluentes, estabelecidos no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas

Deliberação 003/2009 do Comitê da Bacia do rio das Velhas

29

Valores de PPU e de K

- Serão deliberados pelo Comitê da Bacia do rio das Velhas, e aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, tendo por base:
 - Avaliações de impactos nos usuários;
 - Estimativas de arrecadações;
 - Manifestações dos usuários e sociedade:
 - Em Consultas Públicas;
 - Por meio de seus representantes no Comitê.

30

Discussões em andamento: setor mineração

- Rebaixamento de nível de água subterrâneo para acesso à cava:
 1. Uso não consuntivo;
 2. Água com excelente qualidade que é lançada no meio hídrico aumentando a disponibilidade;
- Risco de dupla cobrança sobre a mesma água:
 1. sobre retirada de água subterrânea e
 2. sobre a água armazenada em reservatórios.

31

Discussões em andamento: meio rural

- Conceito de que agricultor é produtor de água;
- Demanda de que deva ser compensado pelos investimentos que resultem em proteção das águas;
- Análise por parte do CBH Velhas do dispositivo adotado no CBH São Francisco pelo qual o pagamento pelo uso de água possa ser feito mediante esses investimentos.

32

Impactos da cobrança supondo a adoção dos preços e dos coeficientes da bacia do rio São Francisco, aprovados por seu Comitê de Bacia

33

Preços Públicos Unitários (PPU) e Ks aprovados pelo Comitê da Bacia do rio São Francisco

Tipo de uso	PPU	Unidade	Valor (R\$)
Captação de água superficial	PPU _{cap}	m ³	0,01
Consumo de água bruta	PPU _{cons}	m ³	0,02
Lançamento de carga orgânica	PPU _{carga}	kg	0,07

COEFICIENTES DE CAPTAÇÃO			Outros coeficientes	
Classe de uso do corpo de água	Unidade	K _{Cap}		
1		1,100	K _{cons}	1,0
2	Adimensional	1,000	K _{carga}	1,0
3		0,900	K _{cons}	0,8
4		0,800	K _{rural} *	0,025

* Coeficiente de redução do valor cobrado ao meio rural

34

Setor Saneamento

Empresa	COPASA – Belo Horizonte	SAAE Itabirito	SAAE Sete Lagoas
Cobrança/vol. captado (R\$/m ³)	R\$ 0,025	R\$ 0,031	R\$ 0,017
Cobrança/vol. consumido (R\$/m ³)	R\$ 0,126	R\$ 0,154	R\$ 0,084
Cobrança/ tarifa média	1,2%	3,3%	1,0%
Cobrança/arrecadação total	0,9%	1,9%	1,2%

35

Relatório Parcial IV – RP4

Meio Rural, Setor Agropecuário

Irrigação

	Feijão (pivô central)	Laranja (gotejamento)	Tomate (sulcos)
Cobrança/vol. captado (R\$/m ³)	R\$ 0,0007	R\$ 0,0007	R\$ 0,0007
Cobrança/vol. consumido (R\$/m ³)	R\$ 0,0005	R\$ 0,0005	R\$ 0,0005
Cobrança/Custo de produção	0,16%	0,24%	0,03%

Criação animal

	Bovinos	Suínos	Aves
Cobrança/vol. captado (R\$/m ³)	R\$ 0,0007	R\$ 0,0001	0,0007
Cobrança/vol. consumido (R\$/m ³)	R\$ 0,0005	R\$ 0,0001	0,0008
Cobrança/Custo de produção (ou preço do boi gordo)	0,002%	0,001%	0,0002%

36

Setor Industrial e Mineração

Indústria

	Abatedouro aves	Curtume	Têxtil
Cobrança/vol. água captada (R\$/m ³)	R\$ 0,019	R\$ 0,014	0,012
Cobrança/vol. água consumida (R\$/m ³)	R\$ 0,073	R\$ 0,116	0,629
Cobrança/Custo de produção	0,01%	0,01%	0,01%

Mineração

	Ferro	Calcário	Areia
Cobrança/vol. água captada (R\$/m ³)	R\$ 0,015	R\$ 0,017	0,010
Cobrança/vol. água consumida (R\$/m ³)	R\$ 0,060	R\$ 0,05	0,070
Cobrança/Custo de produção	0,003%	0,009%	0,23%

37

Impacto na renda familiar resultante da cobrança ao setor Saneamento

Tipo de uso	PPU	Un.	Valor (R\$/m ³)
Captação	PPU _{cap}	m ³	0,01
Consumo	PPU _{cons}	m ³	0,02
Lançamento	PPU _{carga}	kg	0,07

- Unidade familiar com 4 pessoas;
- Consumo mensal água: 20 m³;
- Repasse integral da cobrança.

Pagamentos:

1. Captação: 20 * R\$ 0,01 = **R\$ 0,20 /mês**
2. Consumo: 40%*20*R\$0,02= **R\$ 0,16/mês**

3. Lançamento:

- 54g_{DBO}/hab/dia;
- 1,62 kg/hab/mês;
- Lançamento = 4*1,5*R\$0,07 = **R\$ 0,42/mês** (exagero)
- Cobrança total: **R\$ 0,78/mês**; igual a **1 (?) pãozinho/mês**;
- Fatura mínima: R\$ 15,00; Representa 5% da fatura mínima.

38

Estimativa preliminar de faturamento com a cobrança na bacia do rio das Velhas

- *Nota: realizado unicamente para fins de apresentação nas Consultas Públicas, sem qualquer deliberação ou indicação do Comitê da Bacia do rio das Velhas quanto aos valores a serem cobrados, que deverão ser deliberados oportunamente.*

39

Valores adotados: Preços Públicos Unitários (PPU) e Ks aprovados pelo Comitê da Bacia do rio São Francisco

Tipo de uso	PPU	Unidade	Valor (R\$)
Captação de água subterrânea	PPU _{cap}	m ³	0,01
Captação de água superficial	PPU _{cap}	m ³	0,01
Consumo de água bruta	PPU _{cons}	m ³	0,02
Lançamento de carga orgânica	PPU _{carga}	Kg	0,07

COEFICIENTES DE CAPTAÇÃO		
Classe de uso do corpo de água	Unidade	K _{cap}
Água Subterrânea		1,100
1	Adimensional	1,100
2		1,000
3		0,900
4		0,800

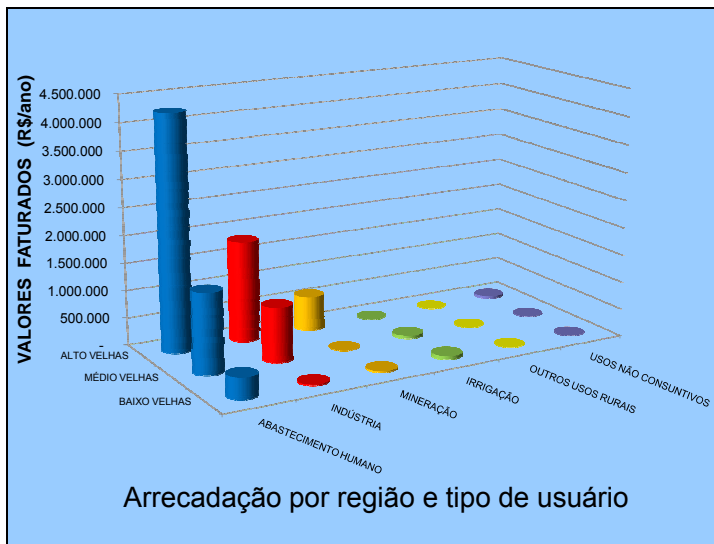
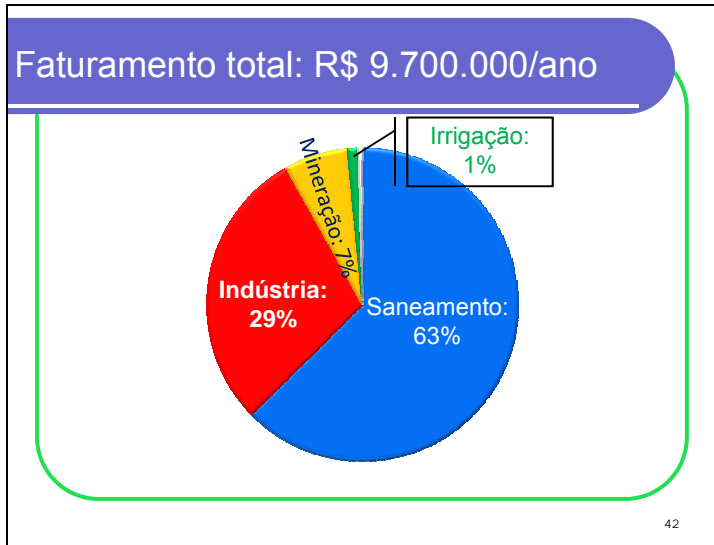
Outros coeficientes	
K _{cons}	1,0
K _{carga}	1,0
K _{irr}	0,8
K _{rural}	0,025

40

Arrecadação e origem:
Estimativa preliminar

41

Relatório Parcial IV – RP4

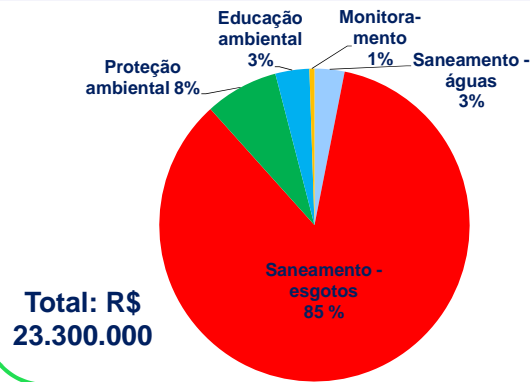


Destinação da arrecadação:
exemplos de outras bacias

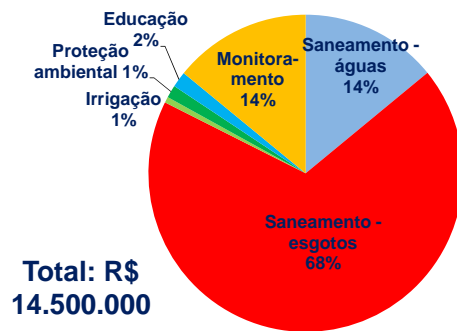
44

Relatório Parcial IV – RP4

CEIVAP: aplicações 2004-2008



PCJ: aplicações em 2008



46

Conclusões

47

Conclusões sobre as fórmulas de cobrança

- São simples, formadas por apenas 3 termos que se referem ao:
 - tipo de uso : captação, consumo e despejo;
 - ao preço da água unitário (PPU) e
 - a um coeficiente (K) que pode servir, inclusive, para abatimento do valor cobrado;
- Na estimativa dos coeficientes Ks podem entrar vários fatores e serem aplicadas fórmulas com maior ou menor complexidade;
- Para o usuário de água e pagador, porém, as regras são claras e de simples avaliação quanto aos seus impactos nos custos de produção.

48

Conclusões sobre o uso e a origem da arrecadação na bacia do rio das Velhas

Uso	Outorga	Arrecadação
Saneamento	40%	60%
Indústria	19%	30%
Mineração	10%	7%
Irrigação	30%	1,1%
Usos não consuntivos	0,7%	0,01%
Outros usos rurais	0,2%	0,4%

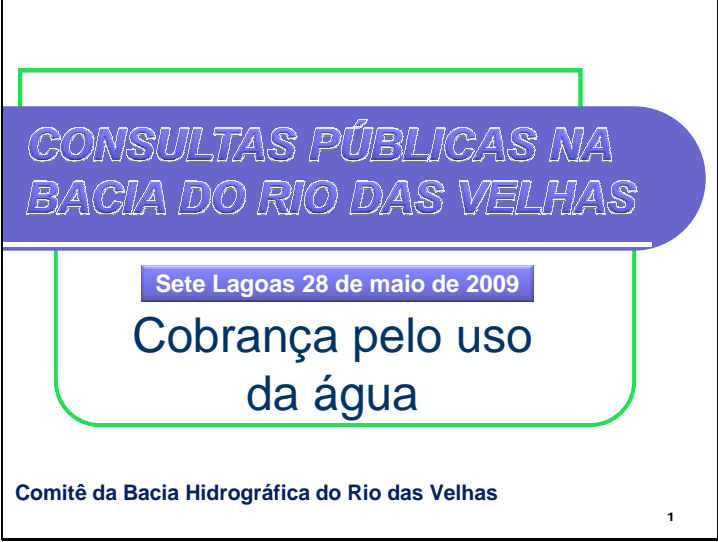
49

Conclusões sobre os impactos da cobrança

- São de pequena monta em qualquer setor usuário, por deliberação dos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- A cobrança pelo uso da água:
 1. torna-se um mecanismo de manifestação de solidariedade na bacia hidrográfica
 2. visando a investimentos em suas melhorias para benefício de todos,
 3. sendo aprovada pelo Comitê de Bacia Hidrográfica,
 4. tendo por referência o Plano Diretor da Bacia.

50

Anexo 2 – Apresentação da Consultora na Consulta Pública de Sete Lagoas



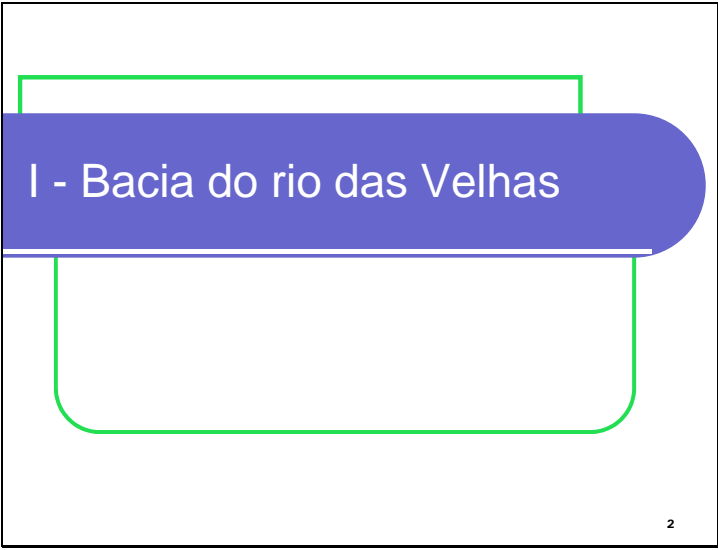
**CONSULTAS PÚBLICAS NA
BACIA DO RIO DAS VELHAS**

Sete Lagoas 28 de maio de 2009

**Cobrança pelo uso
da água**

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas

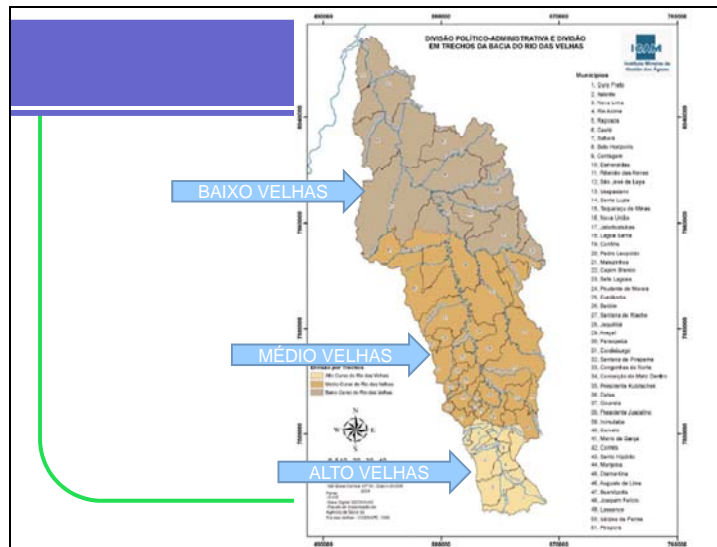
1



I - Bacia do rio das Velhas

2

Relatório Parcial IV – RP4



II - Conceito de cobrança

Pode ser cobrado:

1. O uso de água disponível no ambiente (superficial ou subterrânea) para atividades produtivas ou consumo humano:
 - Captação;
 - Consumo.
2. O uso do meio hídrico (rio, lagos, etc) como receptor de resíduos de atividades humanas: esgotos.

Serviços já cobrados e que não entram no interesse de cobrança

1. *Serviço de abastecimento de água:* captação, regularização, transporte, tratamento e distribuição de água;
2. *Serviço de esgotamento sanitário:* coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos.
 - Cobrados pelas empresas que prestam esses serviços: empresas de saneamento, etc.

6

Justificativas para cobrar

1 – Financeira:

- (a) Investir em obras para adequar a quantidade e qualidade das águas às demandas;
- (b) Pagar pela operação e manutenção das obras acima.

2 - Econômica

- Sinalização do valor econômico da água visando a:
 - (a) racionalizar seu uso;
 - (b) controlar desperdícios.

7

Justificativas para a cobrar

3 - Equidade social:

- Compensar prejudicados por alterações nas águas (em qualidade e em quantidade) às custas dos causadores.

4 - Sustentabilidade ambiental:

- Ao serem controlados os desperdícios, são reduzidos os impactos ambientais;
- A cobrança pelo uso da água determina que os usuários levem em consideração os impactos que causam no ambiente hídrico.

8

Exemplos de obras que podem ser financiadas com a cobrança

9

Estação de tratamento de água, Nova Lima



10

Estação de tratamento de esgotos

COPASA,
Belo Horizonte,
ETE Onça,
tratamento primário



11

Estação de tratamento de esgotos

ETE
Vespasiano



12

Proteção de nascentes



Silva et alii. Mapeamento da bacia do rio das Velhas, objetivando a revitalização da área, usando o sistema de informações geográficas. 24º. Congresso de Engenharia Sanitária e Ambiental, Anais

13

Recomposição de encostas



Silva et alii. Mapeamento da bacia do rio das Velhas, objetivando a revitalização da área, usando o sistema de informações geográficas. 24º. Congresso de Engenharia Sanitária e Ambiental, Anais

14

Recuperação de matas ciliares



Silva et alii. Mapeamento da bacia do rio das Velhas, objetivando a revitalização da área, usando o Sistema de informações geográficas. 24º Congresso de Engenharia Sanitária e Ambiental, Anais

15

II – Uso insignificante

Dispensa de outorga e de cobrança

16

Extrato do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas

“Segundo a Deliberação Normativa n.º 09/2004, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, ..., os seguintes usos não necessitam de outorga:

- - **Captações superficiais inferiores a 1,0 l/s;**
- - **Acumulações de água com volume inferior a 5.000 m³ (cinco mil metros cúbicos).**

...

Supondo-se uma pequena propriedade rural, cuja área mínima seja de 1 km², verifica-se que o critério ... é **compatível com a realidade hidrológica da bacia.**”.

17

Usos insignificantes na prática de comunidades rurais

1 l/s = 86,4 m³/dia = 31.500 m³/ano

- Consumo por habitante de 150 l/dia;
- Até 580 habitantes;
- Aproximadamente 145 residências.
 - Nota: comunidades que se abastecem em um único poço geralmente não pagam – produção de 1 l/s (3,6 m³/h) pode ser considerada acima da média.

18

Usos insignificantes na prática industrial

1 l/s = 86,4 m³/dia = 31.500 m³/ano

- consumo médio diário até 86,4 m³.
- Indústrias nesta faixa geralmente:
 - São pouco intensivas em água
 - Se abastecem na rede pública e
 - Pagam tarifa de água apenas à empresa de saneamento.

19

Usos insignificantes na prática do meio rural

1 l/s = 86,4 m³/dia = 31.500 m³/ano

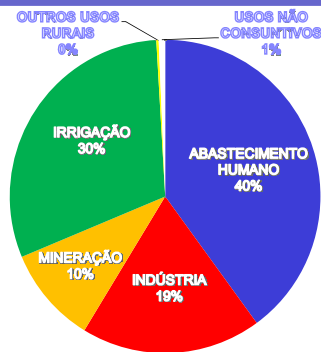
- Soma de usos:
 1. Uso humano: 100 a 150 l/dia por pessoa;
 2. Criação animal (apenas água para beber):
 - Bovinos, consumo de 50 l/dia (até **1.700 bois/vacas**);
 - Suínos, consumo de 20 l/dia (até **4.300 suínos**);
 - Aves, consumo de 0,25 l/dia (até **345.600 aves**).
 3. Irrigação:
 - Aspersão, lâmina de 0,5 l/s/ha (até **2 ha**);
 - Inundação de arroz, lâmina de 1,5 l/s/ha (até **0,67 ha**).

20

BACIA DO RIO DAS VELHAS: DEMANDAS HÍDRICAS OUTORGADAS PELO IGAM

21

Volume total outorgado: 555.200.000 m³/ano



22

OUTORGA
(m³/ano)

Valores outorgados por
região e tipo de usuário



Impactos da cobrança supondo a adoção dos preços e dos coeficientes da bacia do rio São Francisco, aprovados por seu Comitê de Bacia

24

Preços Públicos Unitários (PPU) e Ks aprovados pelo Comitê da Bacia do rio São Francisco

Tipo de uso	PPU	Unidade	Valor (R\$)
Captação de água superficial	PPU _{cap}	m ³	0,01
Consumo de água bruta	PPU _{cons}	m ³	0,02
Lançamento de carga orgânica	PPU _{carga}	kg	0,07

COEFICIENTES DE CAPTAÇÃO			Outros coeficientes	
Classe de uso do corpo de água	Unidade	K _{Cap}		
1	Adimensional	1,100	K _{cons}	1,0
2		1,000	K _{carga}	1,0
3		0,900	K _{cons}	0,8
4		0,800	K _{rural} *	0,025

* Coeficiente de redução do valor cobrado ao meio rural 25

Impacto no Setor Saneamento

Empresa	COPASA – Belo Horizonte	SAAE Itabirito	SAAE Sete Lagoas
Cobrança/vol. captado (R\$/m ³)	R\$ 0,025	R\$ 0,031	R\$ 0,017
Cobrança/vol. consumido (R\$/m ³)	R\$ 0,126	R\$ 0,154	R\$ 0,084
Cobrança/ tarifa média	1,2%	3,3%	1,0%
Cobrança/arrecadação total	0,9%	1,9%	1,2%

26

Impacto no Meio Rural

Irrigação

	Feijão (pivô central)	Laranja (goteja- mento)	Tomate (sulcos)
Cobrança/vol. captado (R\$/m ³)	R\$ 0,0007	R\$ 0,0007	R\$ 0,0007
Cobrança/vol. consumido (R\$/m ³)	R\$ 0,0005	R\$ 0,0005	R\$ 0,0005
Cobrança/ Custo de produção	0,16%	0,24%	0,03%

27

Impacto no Meio Rural

Criação animal

	Bovinos	Suínos	Aves
Cobrança/vol. captado (R\$/m ³)	R\$ 0,0007	R\$ 0,0001	0,0007
Cobrança/vol. consumido (R\$/m ³)	R\$ 0,0005	R\$ 0,0001	0,0008
Cobrança/Custo de produção (ou preço do boi gordo)	0,002%	0,001%	0,0002%

28

Impacto no Setor Industrial

Indústria

	Abatedouro aves	Curtume	Têxtil
Cobrança/vol. água captada (R\$/m ³)	R\$ 0,019	R\$ 0,014	0,012
Cobrança/vol. água consumida (R\$/m ³)	R\$ 0,073	R\$ 0,116	0,629
Cobrança/Custo de produção	0,01%	0,01%	0,01%

29

Impacto no Setor Minerário

Mineração

	Ferro	Calcário	Areia
Cobrança/vol. água captada (R\$/m ³)	R\$ 0,015	R\$ 0,017	0,010
Cobrança/vol. água consumida (R\$/m ³)	R\$ 0,060	R\$ 0,05	0,070
Cobrança/Custo de produção	0,003%	0,009%	0,23%

30

Impacto na renda familiar resultante da cobrança ao setor Saneamento

Tipo de uso	PPU	Un.	Valor (R\$/m ³)
Captação	PPU _{cap}	m ³	0,01
Consumo	PPU _{cons}	m ³	0,02
Lançamento	PPU _{carga}	kg	0,07

- Unidade familiar com 4 pessoas;
- Consumo mensal água: 20 m³;
- Repasse integral da cobrança.

Pagamentos:

1. Captação: 20 * R\$ 0,01 = **R\$ 0,20 /mês**
 2. Consumo: 40%*20*R\$0,02= **R\$ 0,16/mês**
 3. Lançamento:
 - 54g_{DBO}/hab/dia;
 - 1,62 kg/hab/mês;
- Lançamento = 4*1,5*R\$0,07 = **R\$ 0,42/mês** (exagero)
 - Cobrança total: **R\$ 0,78/mês**; igual a 1 (?) pãozinho/mês;
 - Fatura mínima: R\$ 15,00; Representa 5% da fatura mínima.

31

Estimativa preliminar de faturamento com a cobrança na bacia do rio das Velhas

- *Nota: realizado unicamente para fins de apresentação nas Consultas Públicas, sem qualquer deliberação ou indicação do Comitê da Bacia do rio das Velhas quanto aos valores a serem cobrados, que deverão ser deliberados oportunamente.*

32

Relatório Parcial IV – RP4

Valores adotados: Preços Públicos Unitários (PPU) e Ks aprovados pelo Comitê da Bacia do rio São Francisco

Tipo de uso	PPU	Unidade	Valor (R\$)
Captação de água subterrânea	PPU _{cap}	m ³	0,01
Captação de água superficial	PPU _{cap}	m ³	0,01
Consumo de água bruta	PPU _{cons}	m ³	0,02
Lançamento de carga orgânica	PPU _{carga}	Kg	0,07

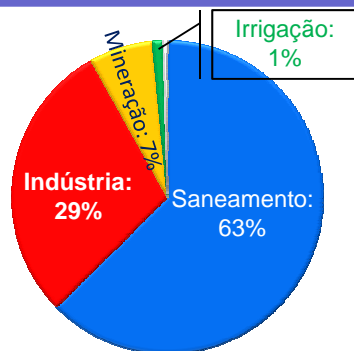
COEFICIENTES DE CAPTAÇÃO			Outros coeficientes	
Classe de uso do corpo de água	Unidade	K _{Cap}		
Água Subterrânea		1,100	K _{cons}	1,0
1	Adimensional	1,100	K _{carga}	1,0
2		1,000	K _{irr}	0,8
3		0,900	K _{rural}	0,025
4		0,800		

33

Arrecadação e origem: Estimativa preliminar

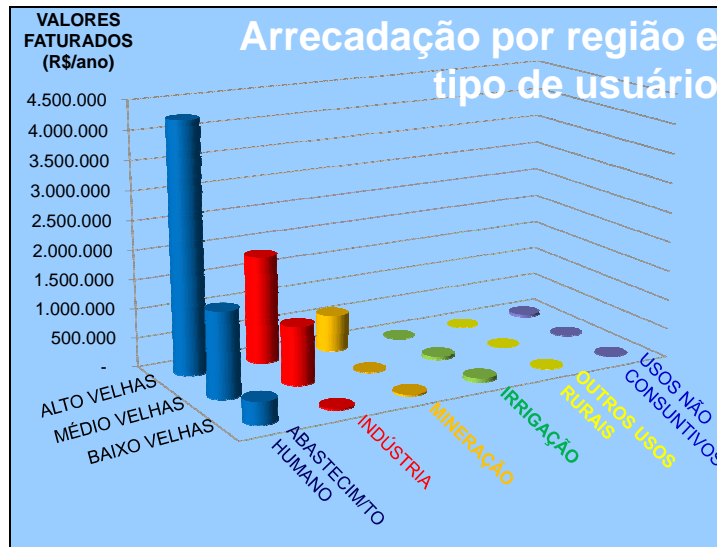
34

Faturamento total: R\$ 9.700.000/ano



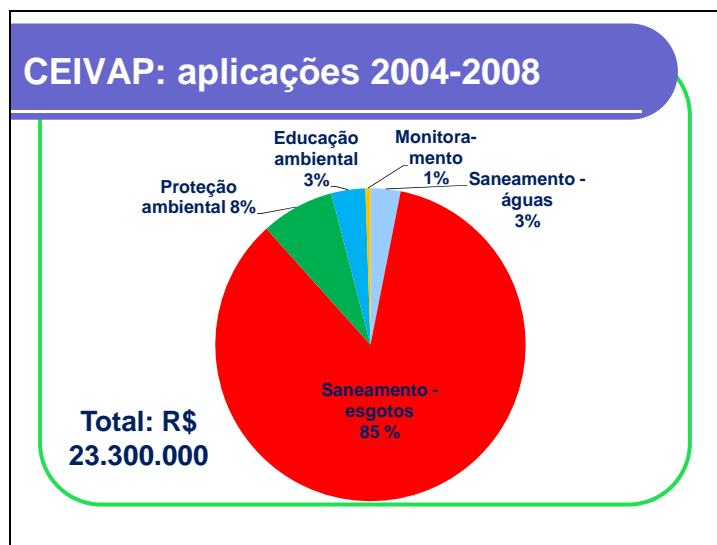
35

Relatório Parcial IV – RP4

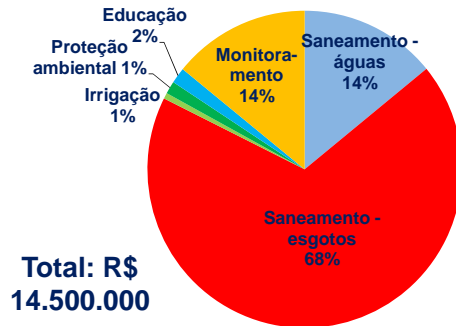


Destinação da arrecadação: exemplos de outras bacias

37



PCJ: aplicações em 2008



39

Conclusões

40

Conclusões sobre as fórmulas de cobrança

- São simples, formadas por apenas 3 termos que se referem ao:
 - tipo de uso : captação, consumo e despejo;
 - ao preço da água unitário (PPU) e
 - a um coeficiente (K) que pode servir, inclusive, para abatimento do valor cobrado;
- Na estimativa dos coeficientes Ks podem entrar vários fatores e serem aplicadas fórmulas com maior ou menor complexidade;
- Para o usuário de água e pagador, porém, as regras são claras e de simples avaliação quanto aos seus impactos nos custos de produção.

41

Conclusões sobre o uso e a origem da arrecadação na bacia do rio das Velhas

Uso	Outorga	Arrecadação
Saneamento	40%	60%
Indústria	19%	30%
Mineração	10%	7%
Irrigação	30%	1,1%
Usos não consuntivos	0,7%	0,01%
Outros usos rurais	0,2%	0,4%

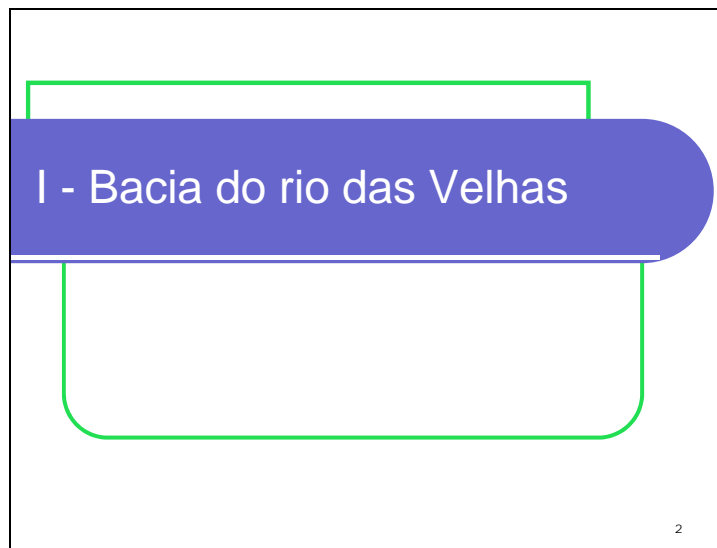
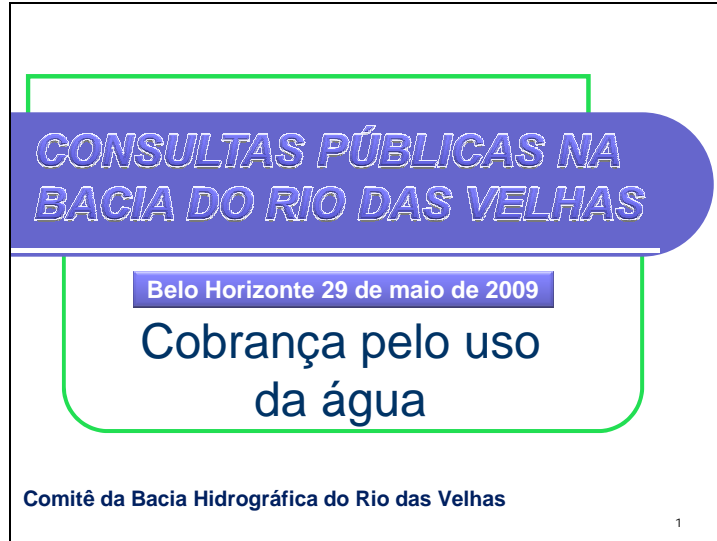
42

Conclusões sobre os impactos da cobrança

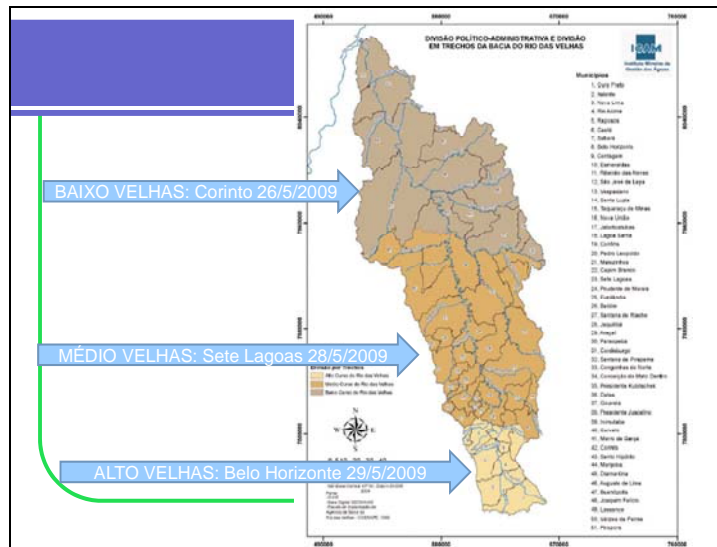
- São de pequena monta em qualquer setor usuário, por deliberação dos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- A cobrança pelo uso da água:
 1. torna-se um mecanismo de manifestação de solidariedade na bacia hidrográfica
 2. visando a investimentos em suas melhorias para benefício de todos,
 3. sendo aprovada pelo Comitê de Bacia Hidrográfica,
 4. tendo por referência o Plano Diretor da Bacia,
 5. e operacionalizada pela respectiva Agência.

43

Anexo 3 – Apresentação da Consultora na Consulta Pública de Belo Horizonte



Relatório Parcial IV – RP4



II - Conceito de cobrança

4

Pode ser cobrado:

1. O uso de água disponível no ambiente (superficial ou subterrânea) para atividades produtivas ou consumo humano:
 - Captação;
 - Consumo.
2. O uso do meio hídrico (rio, lagos, etc) como receptor de resíduos de atividades humanas: esgotos.

5

Serviços já cobrados e que não entram no interesse de cobrança

1. *Serviço de abastecimento de água:* captação, regularização, transporte, tratamento e distribuição de água;
2. *Serviço de esgotamento sanitário:* coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos.
 - Cobrados pelas empresas que prestam esses serviços: empresas de saneamento, etc.

6

Justificativas para cobrar

1 – Financeira:

- (a) Investir em obras para adequar a quantidade e qualidade das águas às demandas;
- (b) Pagar pela operação e manutenção das obras acima.

2 - Econômica

- Sinalização do valor econômico da água visando a:
 - (a) racionalizar seu uso;
 - (b) controlar desperdícios.

7

Justificativas para a cobrar

3 - Equidade social:

- Compensar prejudicados por alterações nas águas (em qualidade e em quantidade) às custas dos causadores.

4 - Sustentabilidade ambiental:

- Ao serem controlados os desperdícios, são reduzidos os impactos ambientais;
- A cobrança pelo uso da água determina que os usuários levem em consideração os impactos que causam no ambiente hídrico.

8

Exemplos de obras que podem ser financiadas com a cobrança

9

Estação de tratamento de água, Nova Lima - subsidiariamente



10

Estação de tratamento de esgotos - subsidiariamente

COPASA,
Belo Horizonte,
ETE Onça,
tratamento primário



11

Estação de tratamento de esgotos - subsidiariamente

ETE
Vespasiano



12

Recuperação de matas ciliares



Silva et alii. Mapeamento da bacia do rio das Velhas, objetivando a revitalização da área, usando o sistema de informações geográficas. 24º. Congresso de Engenharia Sanitária e Ambiental, Anais

13

Proteção de nascentes



Silva et alii. Mapeamento da bacia do rio das Velhas, objetivando a revitalização da área, usando o sistema de informações geográficas. 24º. Congresso de Engenharia Sanitária e Ambiental, Anais

14

Recomposição de encostas



Silva et alii. Mapeamento da bacia do rio das Velhas, objetivando a revitalização da área, usando o Sistema de informações geográficas. 24º. Congresso de Engenharia Sanitária e Ambiental, Anais

15

III – Legislação pertinente

16

Lei nº 13.199 DE 29/01/1999 da Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

- Art. 23 – Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga os termos do art. 18 desta Lei.
 - I – as **acumulações, as derivações ou a captação** de ... água ... para consumo final ... ou insumo de processo produtivo;
 - II – a **extração de água de aquífero subterrâneo**;
 - III – o **lançamento**, em corpo de água, de esgotos e demais efluentes líquidos ou gasosos, tratados ou não...;
 - IV – o aproveitamento de **potenciais hidrelétricos**;
 - V – outros usos e ações que **alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água...**

17

Lei nº 13.199 DE 29/01/1999 da

Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

- Art. 24 – Sujeita-se à cobrança pelo uso da água, segundo as peculiaridades de cada bacia hidrográfica, aquele que utilizar, consumir ou poluir recursos hídricos.
- Parágrafo único – A cobrança pelo uso de recursos hídricos visa a:
 - I – reconhecer a água como **bem econômico** e dar ao usuário uma **indicação de seu real valor**;
 - II – incentivar a **racionalização do uso** da água;
 - III – obter **recursos financeiros** para o financiamento de programas e intervenções incluídos nos planos de recursos hídricos;
 - IV - ...

Lei nº 13.199 DE 29/01/1999 da

Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

- Art. 25 – No cálculo e na fixação os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, serão observados os seguintes aspectos, dentre outros:
 - I – nas derivações, nas captações e nas extrações de água, o **volume retirado e seu regime de variação**;
 - II – nos lançamentos de **esgotos domésticos e demais efluentes líquidos** ou gasosos, o **volume lançado** e seu **regime de variação** e as **características físico-químicas, biológicas e de toxicidade do efluente**;
 - III – a **natureza** e as **características do aquífero**;
 - IV – a **classe de uso preponderante** em que esteja enquadrado o corpo de água no local do uso ou da derivação;
 - V - ...

19

Lei nº 13.199 DE 29/01/1999 da

Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

- Art. 26 – A cobrança pelo uso de recursos hídricos será implantada de forma gradativa e não recairá sobre os **usos considerados insignificantes**, nos termos do regulamento.
 - **Regulamento: Decreto nº 41.578 de 8 de Março de 2001:**
 - Art. 36 - A dispensa de outorga de uso para as acumulações, derivações ou captações e os lançamentos considerados insignificantes e para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, **respeitará os critérios e demais parâmetros normativos fixados pelos comitês de bacia hidrográfica**, compatibilizados com as definições com as definições de vazão remanescente e vazão de referência definidas nos respectivos **Planos Diretores**.

20

Lei nº 13.199 DE 29/01/1999 da Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

- Art. 28 – Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos **serão aplicados na bacia hidrográfica em que foram gerados** e serão utilizados (nota - § 3º : aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água, considerados benéficos para a coletividade):

I – no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos no **Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica** (nota - § 1º $\geq 2/3$ da arrecadação);

II – no pagamento de despesas de **monitoramento dos corpos de água e custeio dos órgão e entidades integrantes do SEGRH-MG**, na sua fase de implantação (Nota - § 2º: $\leq 7,5\%$ da arrecadação).

21

IV – Uso insignificante

Dispensa de outorga e de cobrança

22

Extrato do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas

“Segundo a Deliberação Normativa n.º 09/2004, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, ..., os seguintes usos não necessitam de outorga:

- - **Captações superficiais inferiores a 1,0 l/s;**
- - **Acumulações de água com volume inferior a 5.000 m³ (cinco mil metros cúbicos).**

...

Supondo-se uma pequena propriedade rural, cuja área mínima seja de 1 km², verifica-se que o critério ... **é compatível com a realidade hidrológica da bacia.**”.

23

Usos insignificantes na prática de comunidades rurais

1 l/s = 86,4 m³/dia = 31.500 m³/ano

- Consumo por habitante de 150 l/dia;
- Até 580 habitantes;
- Aproximadamente 145 residências.
 - Nota: comunidades que se abastecem em um único poço geralmente nada pagarão – produção de 1 l/s (3,6 m³/h) pode ser considerada acima da média.

24

Usos insignificantes na prática industrial

1 l/s = 86,4 m³/dia = 31.500 m³/ano

- consumo médio diário até 86,4 m³.
- Indústrias nesta faixa geralmente:
 - São pouco intensivas em água
 - Se abastecem na rede pública e
 - Pagam tarifa de água apenas à empresa de saneamento.

25

Usos insignificantes na prática do meio rural

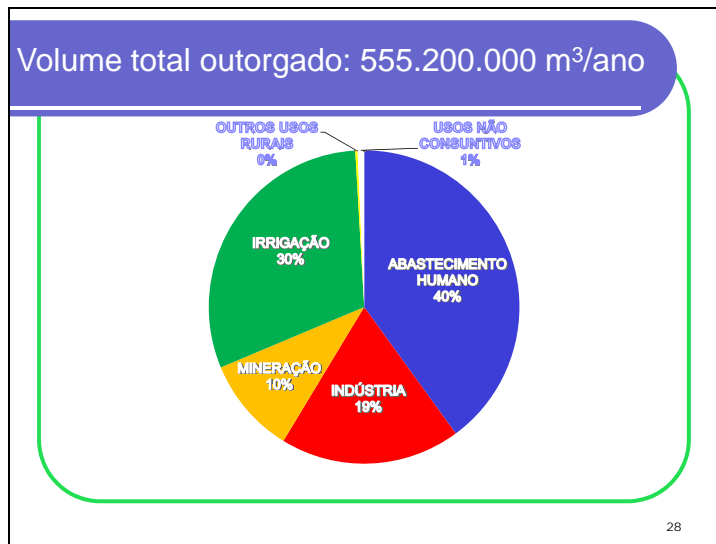
1 l/s = 86,4 m³/dia = 31.500 m³/ano

- Soma de usos:
 1. Uso humano: 100 a 150 l/dia por pessoa;
 2. Criação animal (apenas água para beber):
 - Bovinos, consumo de 50 l/dia (até **1.700 bois/vacas**);
 - Suínos, consumo de 20 l/dia (até **4.300 suínos**);
 - Aves, consumo de 0,25 l/dia (até **345.600 aves**).
 3. Irrigação:
 - Aspersão, lâmina de 0,5 l/s/ha (até **2 ha**);
 - Inundação de arroz, lâmina de 1,5 l/s/ha (até **0,67 ha**).

26

V - Bacia do rio das Velhas:
demandas hídricas outorgadas
pelo IGAM

27



Relatório Parcial IV – RP4

VI - Impactos da cobrança supondo a adoção dos preços e dos coeficientes aprovados pelo Comitê da Bacia do rio São Francisco

30

Preços Públicos Unitários (PPU) e Ks aprovados pelo Comitê da Bacia do rio São Francisco

Tipo de uso	PPU	Unidade	Valor (R\$)
Captação de água superficial	PPU _{cap}	m ³	0,01
Consumo de água bruta	PPU _{cons}	m ³	0,02
Lançamento de carga orgânica	PPU _{carga}	kg	0,07

COEFICIENTES DE CAPTAÇÃO

Classe de uso do corpo de água	Unidade	K _{Cap}
1	Adimensional	1,100
2		1,000
3		0,900
4		0,800

Outros coeficientes

K _{cons}	1,0
K _{carga}	1,0
K _{cons}	0,8
K _{rural} *	0,025

* Coeficiente de redução do valor cobrado ao meio rural 31

Impacto no Setor Saneamento

Empresa	COPASA – Belo Horizonte	SAAE Itabirito	SAAE Sete Lagoas
Cobrança/vol. captado (R\$/m ³)	R\$ 0,025	R\$ 0,031	R\$ 0,017
Cobrança/vol. consumido (R\$/m ³)	R\$ 0,126	R\$ 0,154	R\$ 0,084
Cobrança/ tarifa média	1,2%	3,3%	1,0%
Cobrança/arrecadação total	0,9%	1,9%	1,2%

32

Impacto no Meio Rural

Irrigação

	Feijão (pivô central)	Laranja (goteja- mento)	Tomate (sulcos)
Cobrança/vol. captado (R\$/m ³)	R\$ 0,0007	R\$ 0,0007	R\$ 0,0007
Cobrança/vol. consumido (R\$/m ³)	R\$ 0,0005	R\$ 0,0005	R\$ 0,0005
Cobrança/ Custo de produção	0,16%	0,24%	0,03%

33

Impacto no Meio Rural

Criação animal

	Bovinos	Suínos	Aves
Cobrança/vol. captado (R\$/m ³)	R\$ 0,0007	R\$ 0,0001	0,0007
Cobrança/vol. consumido (R\$/m ³)	R\$ 0,0005	R\$ 0,0001	0,0008
Cobrança/Custo de produção (ou preço do boi gordo)	0,002%	0,001%	0,0002%

34

Impacto no Setor Industrial

Indústria

	Abatedouro aves	Curtume	Têxtil
Cobrança/vol. água captada (R\$/m ³)	R\$ 0,019	R\$ 0,014	0,012
Cobrança/vol. água consumida (R\$/m ³)	R\$ 0,073	R\$ 0,116	0,629
Cobrança/Custo de produção	0,01%	0,01%	0,01%

35

Impacto no Setor Minerário

Mineração

	Ferro	Calcário	Areia
Cobrança/vol. água captada (R\$/m ³)	R\$ 0,015	R\$ 0,017	0,010
Cobrança/vol. água consumida (R\$/m ³)	R\$ 0,060	R\$ 0,05	0,070
Cobrança/Custo de produção	0,003%	0,009%	0,23%

36

Impacto na renda familiar resultante da cobrança ao setor Saneamento

Tipo de uso	PPU	Un.	Valor (R\$/m ³)
Captação	PPU _{cap}	m ³	0,01
Consumo	PPU _{cons}	m ³	0,02
Lançamento	PPU _{carga}	kg	0,07

- Unidade familiar com 4 pessoas;
- Consumo mensal água: 20 m³;
- Repasse integral da cobrança.

Pagamentos:

1. Captação: $20 * R\$ 0,01 = R\$ 0,20 /mês$
 2. Consumo: $40% * 20 * R\$ 0,02 = R\$ 0,16/mês$
 3. Lançamento:
 - 54g_{DBO}/hab/dia;
 - 1,62 kg/hab/mês;
- Lançamento = $4 * 1,5 * R\$ 0,07 = R\$ 0,42/mês$ (exagero)
 - Cobrança total: **R\$ 0,78/mês**; igual a 1 (?) pãozinho/mês;
 - Fatura mínima: R\$ 15,00; Representa 5% da fatura mínima.

37

VII - Estimativa preliminar de faturamento com a cobrança na bacia do rio das Velhas com valores da bacia do rio São Francisco

Nota: realizado unicamente para fins de apresentação nas Consultas Públicas, sem qualquer deliberação ou indicação do Comitê da Bacia do rio das Velhas quanto aos valores a serem cobrados, que deverão ser deliberados oportunamente.

38

Relatório Parcial IV – RP4

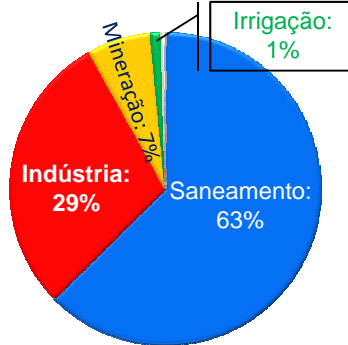
Valores adotados: Preços Públicos Unitários (PPU) e Ks aprovados pelo Comitê da Bacia do rio São Francisco

Tipo de uso	PPU	Unidade	Valor (R\$)
Captação de água subterrânea	PPU _{cap}	m ³	0,01
Captação de água superficial	PPU _{cap}	m ³	0,01
Consumo de água bruta	PPU _{cons}	m ³	0,02
Lançamento de carga orgânica	PPU _{carga}	Kg	0,07

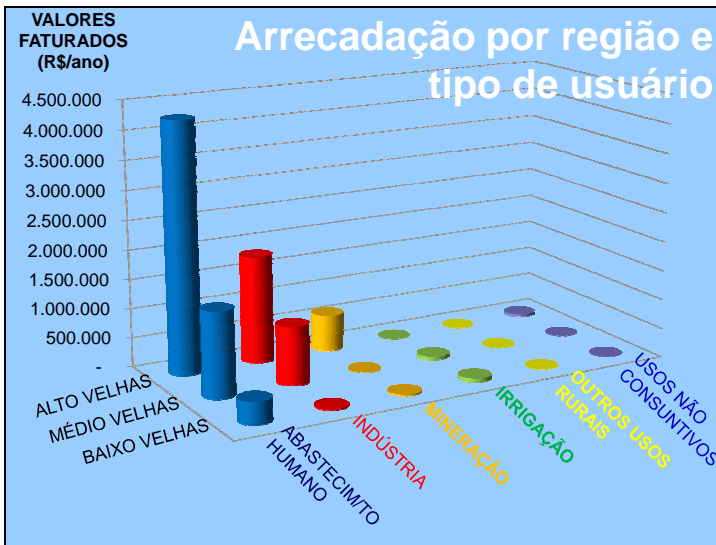
COEFICIENTES DE CAPTAÇÃO			Outros coeficientes	
Classe de uso do corpo de água	Unidade	K _{Cap}		
Água Subterrânea		1,100	K _{cons}	1,0
1	Adimensional	1,100	K _{carga}	1,0
2		1,000	K _{irr}	0,8
3		0,900	K _{rural}	0,025
4		0,800		

39

Faturamento total: R\$ 9.700.000/ano



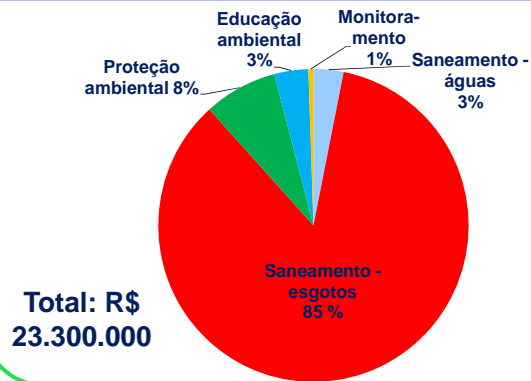
40



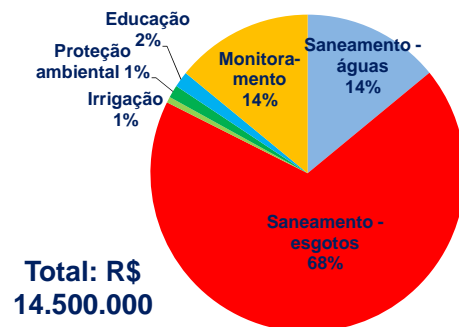
VIII - Destinação da arrecadação:
exemplos de outras bacias

42

CEIVAP: aplicações 2004-2008



PCJ: aplicações em 2008



44

IX - Conclusões

45

Conclusões sobre as fórmulas de cobrança

- São simples, formadas por apenas 3 termos que se referem ao:
 - tipo de uso : captação, consumo e despejo;
 - ao preço da água unitário (PPU) e
 - a um coeficiente (K) que pode servir, inclusive, para abatimento do valor cobrado;
- Na estimativa dos coeficientes Ks podem entrar vários fatores e serem aplicadas fórmulas com maior ou menor complexidade;
- Para o usuário de água e pagador, porém, as regras são claras e de simples avaliação quanto aos seus impactos nos custos de produção.

46

Conclusões sobre o uso e a origem da arrecadação na bacia do rio das Velhas

Uso	Outorga	Arrecadação
Saneamento	40%	60%
Indústria	19%	30%
Mineração	10%	7%
Irrigação	30%	1,1%
Usos não consuntivos	0,7%	0,01%
Outros usos rurais	0,2%	0,4%


47

Conclusões sobre os impactos da cobrança

- São de pequena monta em qualquer setor usuário, por deliberação dos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- A cobrança pelo uso da água:
 1. torna-se um mecanismo de manifestação de solidariedade na bacia hidrográfica
 2. visando a investimentos em suas melhorias para benefício de todos,
 3. sendo aprovada pelo Comitê de Bacia Hidrográfica,
 4. tendo por referência o Plano Diretor da Bacia,
 5. e operacionalizada pela respectiva Agência.

48

**Anexo 4 – Mapa das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais e
seus Respetivos Comitês**



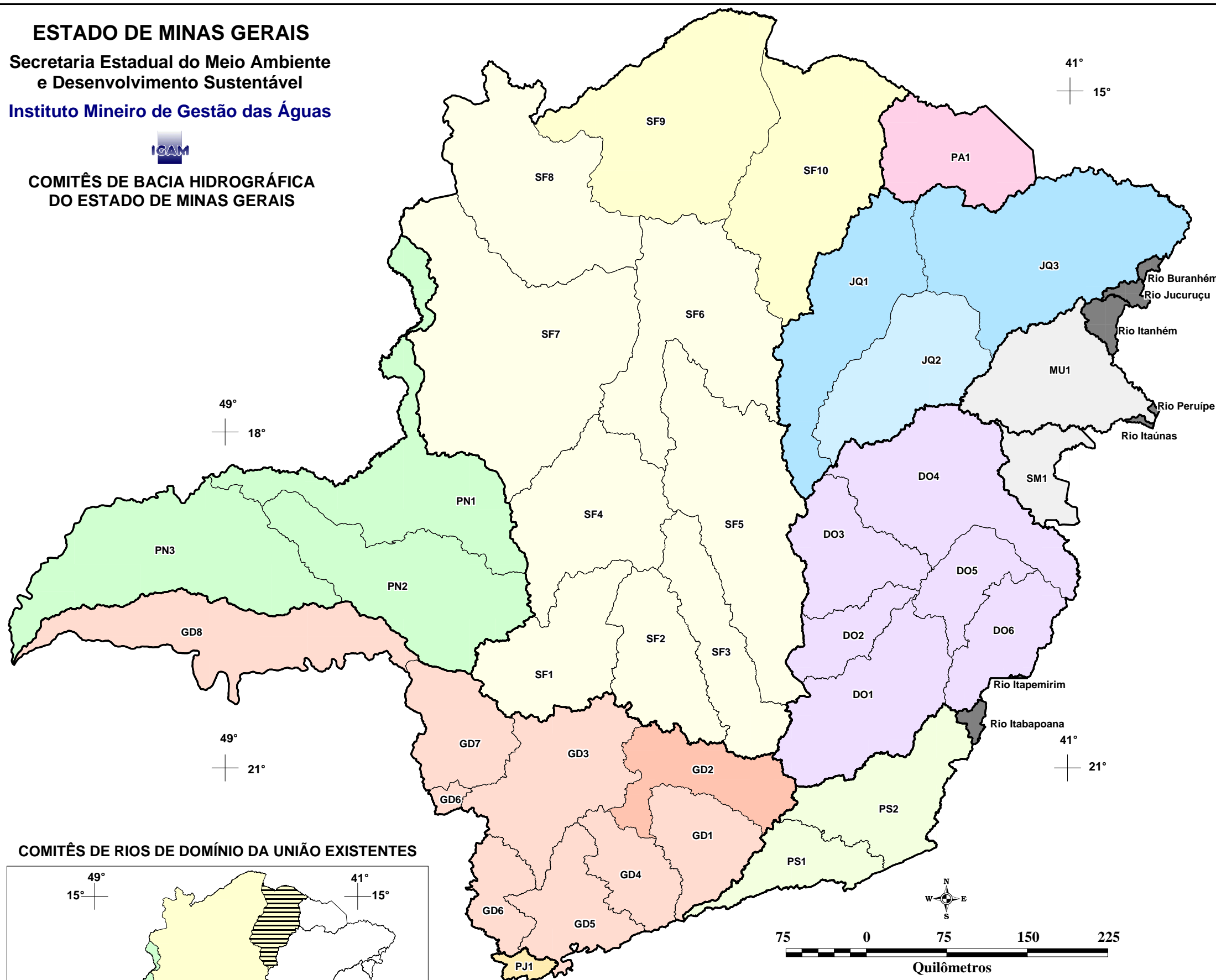
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas



COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Comitês de rios de domínio estadual em funcionamento

BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

- SF1 - CBH Afluentes mineiros do Alto São Francisco
- SF2 - CBH do rio Pará
- SF3 - CBH do rio Paraopeba
- SF4 - CBH do entorno da Represa de Três Marias
- SF5 - CBH do rio das Velhas
- SF6 - CBH dos rios Jequitaí e Pacuí
- SF7 - CBH da Sub-bacia mineira do rio Paracatu
- SF8 - CBH do rio Uruçuia

BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

- GD1 - CBH do Alto rio Grande
- GD3 - CBH do entorno do reservatório de Furnas
- GD4 - CBH do rio Verde
- GD5 - CBH do rio Sapucaí
- GD6 - CBH dos Afluentes mineiros dos rios Mogi-Guaçu/Pardo
- GD7 - CBH Afluentes mineiros do Médio rio Grande
- GD8 - CBH Afluentes mineiros do Baixo rio Grande

BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA

- PN1 - CBH do rio Dourados
- PN2 - CBH do rio Araguari
- PN3 - CBH Afluentes mineiros do Baixo Paranaíba

BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE

- DO1 - CBH do rio Piranga
- DO2 - CBH do rio Piracicaba
- DO3 - CBH rio Santo Antônio
- DO4 - CBH do rio Suaçuí Grande
- DO5 - CBH do rio Caratinga
- DO6 - CBH Águas do rio Manhuaçu

BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO JEQUITINHONHA

- JQ2 - CBH do rio Araçuaí

BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARDO

- PA1 - CBH do rio Mosquito

BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

- PS1 - CBH dos Afluentes mineiros dos rios Preto e Paraíba
- PS2 - CBH rio Pomba e Muriaé

BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRACICABA E JAGUARI

- PJ1 - CBH dos rios Piracicaba/Jaguari

Comitês em processo de formação / mobilização

BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO JEQUITINHONHA

- JQ1 - Comissão Pró-Comitê Alto rio Jequitinhonha
- JQ3 - Comissão Pró-Comitê do Médio e Baixo rio Jequitinhonha

BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

- SF9 - Comissão Pró-Comitê dos rios Pandeiros e Calindó
- SF10 - Comissão Pró-Comitê Afluentes mineiros do rio Verde Grande

BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

- GD2 - Comissão Pró-Comitê dos rios das Mortes e Jacaré

BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS DO LESTE

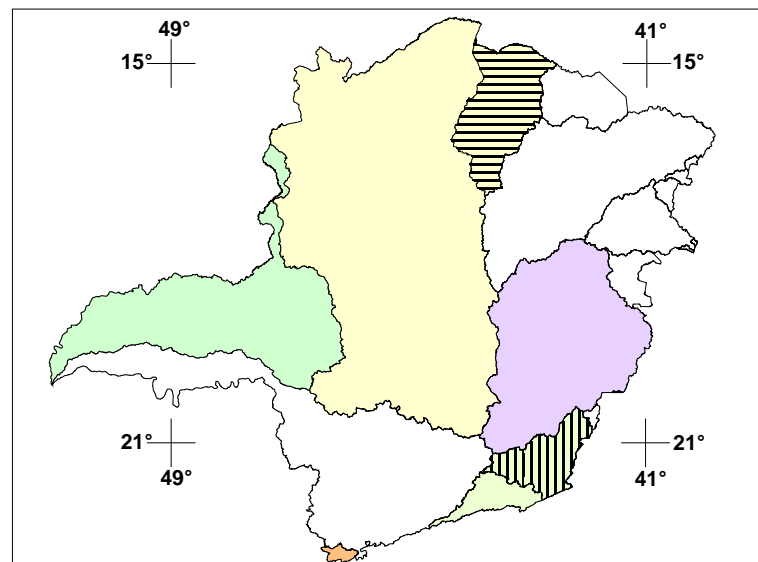
- MU1 - Comissão Pró-Comitê do rio Mucuri
- SM1 - Comissão Pró-Comitê do rio São Mateus

Bacias hidrográficas que não constituem Unidades de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos - UPGRH

BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS DO LESTE

- Rio Buranhém
- Rio Jucuruçu
- Rio Itanhém
- Rio Peruípe
- Rio Itaúnas
- Rio Itapemirim
- Rio Itabapoana

COMITÊS DE RIOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO EXISTENTES



Comitês de rios de domínio da União

- Rio Paraíba do Sul - CEIVAP - SP, RJ e MG (Data do decreto: 22/03/1996)
- Rio São Francisco - CBH-SF - MG, BA, GO, DF, PE, SE e AL (Data do decreto: 05/06/2001)
- Rio Doce - MG e ES (Data do decreto: 25/01/2001)
- Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - PCJ - SP e MG (Data do decreto: 20/05/2002)
- Rio Verde Grande - MG e BA (Data do decreto: 03/12/2003)
- Rio Pomba e Muriaé - MG e RJ (Data do decreto: 05/06/2001)


Comitê de rio de domínio da União em processo de formação

- Rio Paranaíba - MG, MS, GO e DF
- Bacias de rios federais sem comitê

Diretoria de Monitoramento e Fiscalização Ambiental
Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento
Rua Espírito Santo, 495 - 6º andar - CEP 30.160-030
Belo Horizonte - MG
Fone: (31) 3219-5363 geo@igam.mg.gov.br

Atualizado em abril/2007

Anexo 5 – Decreto nº 44.046, de 13 de junho de 2005



Decreto nº 44.046, de 13 de junho de 2005.

Regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado.

(Publicação - Minas Gerais Diário do Executivo - 14/06/2005)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e no art. 43 do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado é instrumento de gestão fundamental para a implantação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH- MG e deve alcançar os usuários da água sujeitos à outorga de maneira proporcional e justa.

Art. 2º Os usos de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos serão cobrados nos termos deste Decreto, em cumprimento ao que dispõe o art. 43 do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, que regulamenta a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º A cobrança pelo uso da água será implementada de forma gradativa e não recairá sobre os usos considerados insignificantes.

CAPÍTULO II Dos Objetivos da Cobrança

Art. 4º A cobrança pelo uso dos recursos hídricos tem por objetivo atender ao disposto no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 13.199, de 1999, em especial:

I - reconhecer a água como um bem natural de valor ecológico, social e econômico cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável, bem como dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

II - incentivar a racionalização do uso da água; e

III - obter recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções incluídos nos planos de recursos hídricos.

CAPÍTULO III Das Condições para a Cobrança

Art. 5º A cobrança pelo uso de recursos hídricos será vinculada à implementação de programas, projetos, serviços e obras, de interesse público, de iniciativa pública ou privada, definidos nos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, aprovados previamente pelos respectivos comitês de bacia hidrográfica e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG e estará condicionada ao disposto no art. 53 da Lei nº 13.199, de 1999 e ainda:

I - à definição dos usos insignificantes pelo respectivo comitê de bacia hidrográfica;

II - à instituição de agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na mesma área de atuação de um ou mais comitês de bacia hidrográfica; e

III - à aprovação pelo CERH-MG da proposta de cobrança, tecnicamente fundamentada, encaminhada pelo respectivo comitê de bacia hidrográfica.

§ 1º O cadastramento de usos de recursos hídricos, de que trata o inciso III do art. 53 da Lei nº 13.199, de 1999, será coordenado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e executado pelas agências de bacia hidrográfica ou entidades a elas equiparadas e, na sua ausência, diretamente pelo próprio IGAM.

§ 2º O cadastramento de usos de recursos hídricos será executado mediante convocatória com ampla divulgação e publicidade, na qual será estabelecido prazo a ser atendido por todos os usuários da bacia.

§ 3º As agências de bacias hidrográficas ou entidades a elas equiparadas ou, na sua ausência, o IGAM, nos termos do art. 71 do Decreto nº 41.578, de 2001, deverão elaborar estudos financeiros, jurídicos e técnicos para fundamentar a análise da proposta de cobrança de que trata o inciso III, incluindo os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelo comitê de bacia hidrográfica.

Art. 6º A cobrança pelo uso de recursos hídricos somente poderá ser iniciada pelo princípio da tarifação progressiva, previsto no art. 43, § 3º, do Decreto nº 41.578, de 2001, se cumprido o disposto nos incisos I, II e III do art. 5º e nos incisos do art. 53 da Lei nº 13.199, de 1999.

CAPÍTULO IV

Dos Mecanismos para a Definição dos Valores de Cobrança

Art. 7º A metodologia para cálculo e fixação dos valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos deverá buscar a simplicidade na sua formulação, com destaque para o que estiver sendo cobrado.

Art. 8º Enquanto não se estabelecerem os critérios de cobrança definidos neste Decreto, a agência de bacia ou entidade a ela equiparada, ou na sua falta o

IGAM poderão, mediante expressa autorização dos comitês de bacias hidrográficas, celebrar convênio, termo de ajuste ou outro instrumento congênere com entidades públicas e privadas usuárias de águas das respectivas bacias para cessão de equipamentos, recursos materiais e humanos, para a realização de trabalhos e para viabilizar ações imediatas que possibilitem, direta ou indiretamente, a melhoria das coleções hídricas, de forma compatível com os planos de ação e diretrizes estabelecidos pelo referido comitê de bacia hidrográfica.

§ 1º A expressão monetária do valor equivalente às ações de que trata este artigo deverá ser contabilizada pelo IGAM em nome do comitê beneficiado, na melhor forma de direito e com a utilização de procedimentos adequados de contabilidade e registro, para instruir a imprescindível e periódica prestação de contas ao CERH-MG.

§ 2º Os valores monetários apurados e contabilizados na forma do disposto no § 1º deverão ser registrados como antecipação da cobrança pelo uso da água, e lançados, para esse fim, em conta gráfica específica a crédito do usuário e a débito da conta de cobrança respectiva.

§ 3º O eventual saldo remanescente em favor do usuário, apurado após a conclusão total do objeto do convênio, termo de ajuste ou instrumento congênere, ou decorrente da interrupção no uso das águas da respectiva bacia, será incorporado definitivamente a crédito da conta de cobrança do comitê de bacia responsável, e não dará margem a pleitos futuros ou subseqüentes para novas compensações a este título.

§ 4º A agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, ou, na sua ausência, o IGAM apresentará, anualmente, ao respectivo comitê de bacia hidrográfica relatórios demonstrativos da contabilização dos valores apurados na forma deste artigo.

Art. 9º A metodologia para cálculo e fixação dos valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos pelo princípio da tarificação progressiva, previsto no § 3º do art. 43, do Decreto nº 41.578, de 2001, considerará os seguintes critérios de forma isolada, simultânea, combinada ou cumulativa:

I - as vazões de captação e derivação das coleções hídricas superficiais e subterrâneas, declaradas, estimadas, medidas ou outorgadas;

II - as vazões de lançamento nos cursos d'água, no solo ou nos aquíferos subterrâneos, declaradas, estimadas, medidas ou outorgadas;

III - a duração, periodicidade e sazonalidade das derivações e captações e dos lançamentos;

IV - as variações de regime artificialmente introduzidas pelos usuários,

estabelecidas em relação às vazões extremas naturais do respectivo curso d'água;

V - as variações artificialmente introduzidas pelos usuários no regime natural de escoamento das calhas fluviais;

VI - as modificações artificialmente introduzidas pelos usuários na morfologia e na constituição das margens e no álveo dos cursos d'água;

VII - as alterações de qualidade introduzidas pelos usuários nos corpos d'água em relação a parâmetros de referência estabelecidos; e

VIII - as condições naturais mantidas ou restabelecidas, bem como as condições artificiais introduzidas para aumentar e assegurar as capacidades potenciais de recarga dos mananciais.

§ 1º O princípio da tarificação progressiva corresponde à cobrança de valores progressivamente mais elevados em função da magnitude da variação dos aspectos relacionados neste artigo.

§ 2º O procedimento transitório de tarificação progressiva será aprovado pelo CERH-MG por período não superior a cinco anos, a partir de proposição fundamentada da agência de bacia hidrográfica ou, na sua falta, do IGAM, aprovada pelo respectivo comitê de bacia hidrográfica.

§ 3º A progressividade da cobrança em razão do uso deverá limitar-se à variação máxima de cem por cento entre os valores mínimos e máximos aplicáveis em cada circunstância para um mesmo tipo de interferência no estado antecedente de cada um dos atributos considerados, conforme o conceito fixado no § 1º do art. 43 do Decreto nº 41.578, de 2001.

Art. 10. Para a implementação da cobrança a que se refere o § 2º do art. 43 do Decreto nº 41.578, de 2001, deverão ser considerados, além dos aspectos previstos no art. 25 da Lei nº 13.199, de 1999, as diretrizes e critérios de compensação pelos usuários públicos e privados constantes nos Planos Estadual de Recursos Hídricos e Diretores de Bacias Hidrográficas, relacionados a seguir:

I - caracterização dos usuários na bacia hidrográfica, com identificação das tipologias, localizações e taxa média de utilização de recursos hídricos, considerando as vazões captadas, derivadas e de lançamento, bem como as intervenções diretas que alterem o regime, a qualidade e a quantidade das águas;

II - caracterização das disponibilidades hídricas da bacia hidrográfica, considerando os parâmetros de qualidade, quantidade e regime, de modo a permitir o estabelecimento de relação entre as atividades dos usuários, devidamente caracterizados e o efeito das respectivas intervenções sobre as

coleções hídricas na bacia; e

III - simulação de aplicação da cobrança para os principais usos e usuários caracterizados na bacia hidrográfica.

Parágrafo único. Os parâmetros a serem adotados em cada bacia hidrográfica serão definidos a partir de propostas apresentadas pelos comitês de bacia hidrográfica e aprovadas pelo CERH-MG.

Art. 11. O cálculo do valor a ser cobrado pelo lançamento de efluentes no corpo hídrico será correspondente ao da vazão necessária para diluição, transporte ou assimilação da carga lançada, que será avaliada com base nos parâmetros determinados como referência pelo comitê de bacia hidrográfica, respeitados os padrões de qualidade estabelecidos para a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Art. 12. Para definição do valor da cobrança pelo uso de recursos hídricos, os comitês de bacia hidrográfica poderão estabelecer critérios de redução que levem em conta o investimento de cada usuário na conservação, revitalização e recuperação dos recursos naturais, bem como na racionalização do uso de recursos hídricos e na despoluição hídrica, desde que esse investimento não corresponda a ações de cumprimento legalmente obrigatório.

CAPÍTULO V

Da Aplicação dos Recursos Oriundos da Cobrança

Art. 13. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão depositados de acordo com o disposto no § 1º do art. 27 da Lei nº 13.199, de 1999 e utilizados exclusivamente na bacia hidrográfica que deu origem à arrecadação, em financiamentos reembolsáveis ou aplicações a fundo perdido, mediante expressa aprovação por parte do respectivo comitê de bacia hidrográfica, garantida a conformidade de aplicação com os Planos de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. O Manual Técnico-Econômico-Financeiro e Operacional a que se refere o inciso I do art. 20 deste Decreto definirá, quanto aos financiamentos reembolsáveis, taxa de juros tanto menor quanto maiores forem os benefícios para a coletividade com projetos e obras que melhorem a qualidade, a quantidade e o regime de vazão dos corpos d'água, podendo inclusive, prever o reembolso apenas do montante principal do financiamento concedido.

Art. 14. Poderão ser aplicados até sete e meio por cento do total arrecadado com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em despesas de monitoramento dos corpos de água e no custeio administrativo dos órgãos e das entidades integrantes do SEGRH-MG, especialmente das agências de bacias hidrográficas ou entidades a elas equiparadas.

Art. 15. Os valores a que se refere o art. 13 deste Decreto poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem a qualidade e quantidade e o regime de vazão de um corpo de água, considerados benéficos para a coletividade pelo respectivo comitê de bacia hidrográfica, conforme recomendação da agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada.

Parágrafo único. Os comitês de bacia definirão montante máximo de recursos a serem aplicados a fundo perdido.

Art. 16. Para se habilitarem à obtenção de financiamento de projetos com recursos financeiros obtidos com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, os usuários deverão estar comprovadamente em situação regular junto ao Estado, em especial junto ao SEGRH- MG.

Art. 17. A aplicação dos recursos auferidos com a cobrança pelo uso de recursos hídricos estará sujeita a fiscalização a ser realizada pelo órgão ou entidade competente, devendo as agências de bacia hidrográfica e as entidades a elas equiparadas ou, em sua falta, o IGAM, encaminhar anualmente ao CERH-MG, para apreciação e aprovação final, relatório já devidamente aprovado pelos respectivos Comitês, demonstrando o balanço das arrecadações e das aplicações financeiras em suas áreas de atuação, e sua conformidade com os planos de que trata a alínea "c" do inciso XII do art. 45 da Lei nº 13.199, de 1999.

CAPÍTULO VI

Do Processo de Implantação

Art. 18. Os procedimentos administrativos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão realizados pelas agências de bacias hidrográficas ou entidades a elas equiparadas, por delegação do IGAM, após o cumprimento das condicionantes dos arts. 5º e 6º deste Decreto, cabendo-lhes, além do que determina o art. 45, da Lei nº 13.199, de 1999, o seguinte:

I - analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos, submetendo-os à aprovação do respectivo comitê;

II - encaminhar ao agente financeiro oficial, os projetos aprovados pelo Comitê, para a análise econômico-financeira, jurídica e cadastral, visando à aprovação das aplicações financeiras e ao pagamento das despesas de que trata o art. 13 deste Decreto;

III - autorizar a contratação do financiamento de projetos pelo agente financeiro oficial;

IV - requerer junto à instituição financeira contratada nos termos do art. 20 deste Decreto as providências para a emissão dos documentos de cobrança;

V - manter conta bancária para o recebimento dos repasses feitos pelo IGAM; e

VI - analisar e propor medidas de aperfeiçoamento do sistema de faturamento, cobrança e arrecadação.

Art. 19. Ao IGAM, na condição de entidade gestora do SEGRH- MG, compete:

I - zelar pela manutenção da política de cobrança pelo uso de recursos hídricos, observando as disposições constitucionais e legais aplicáveis;

II - apoiar as agências de bacias hidrográficas ou entidades a elas equiparadas, para se organizarem e efetuarem os procedimentos da cobrança pelo uso de recursos hídricos;

III - apoiar as ações das agências de bacias hidrográficas ou entidades a elas equiparadas, junto às demais entidades de governo nos processos administrativos e judiciais relativos à aplicação da cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IV - preparar, com apoio das agências ou entidades a elas equiparadas e apresentar, anualmente, para apreciação do CERH, relatório sobre o funcionamento e a operação do sistema de faturamento, arrecadação e cobrança pelo uso de recursos hídricos;

V - articular com a Agência Nacional de Águas - ANA a delegação de competência para os atos de outorga e cobrança em rios de domínio da União, considerando a necessidade da gestão descentralizada e a integração da gestão de recursos hídricos em bacias compartilhadas;

VI - articular com os comitês de bacia hidrográfica a proposição de diretrizes para a priorização de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, a ser submetida à apreciação e aprovação do CERH-MG;

VII - acompanhar o cumprimento por parte dos comitês de bacia hidrográfica das diretrizes para a priorização de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, aprovadas pelo CERH;

VIII - arrecadar os recursos obtidos com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e repassa-los, integral e imediatamente, à agências de bacias e entidades a elas equiparadas, mediante convênio ou instrumento contratual congênere, definido na legislação vigente; e

IX - elaborar, com apoio do agente financeiro oficial o Manual Técnico-

Econômico-Financeiro e Operacional de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, contendo as normas, condições e procedimentos para aplicação de recursos financeiros decorrentes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, para aprovação pelo CERH-MG.

Parágrafo único. O IGAM aplicará diretamente os recursos obtidos com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, nos casos em que não houver, legalmente constituída, agência de bacia ou entidade a ela equiparada, conforme o disposto nos arts. 41 e 71 do Decreto nº 41.578, de 2001 e neste Decreto.

Art. 20. O CERH-MG designará, mediante proposta dos Comitês de Bacia, agente financeiro oficial, preferencialmente o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG, a quem compete:

I - elaborar, em conjunto com o IGAM, Manual Técnico- Econômico-Financeiro e Operacional, para aprovação pelo CERH-MG;

II - receber os pedidos de apoio financeiro a projetos, obras, programas e estudos de interesse das bacias hidrográficas, devidamente apreciados e recomendados, pela agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, como definido no inciso IV do art. 45 da Lei nº 13.199, de 1999, e proceder à análise econômica, financeira, jurídica e cadastral visando à aprovação das aplicações financeiras e o pagamento das despesas de que trata o art. 13;

III- contratar as operações financeiras com os beneficiários dos recursos gerados com a cobrança de recursos hídricos;

IV - realizar o acompanhamento, na forma determinada pelas agências de bacias hidrográficas ou entidades a elas equiparadas, dos projetos e obras beneficiados com recursos reembolsáveis e fazer a cobrança administrativa e judicial dos apoios financeiros concedidos;

V - gerir financeiramente os recursos obtidos com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, com a anuência das agências de bacia hidrográfica ou entidades a elas equiparadas, de acordo com as normas do CERH e com as deliberações dos respectivos comitês, nos termos do inciso XXII, do art. 45, da Lei nº 13.199, de 1999;

VI - observar, para fins de recebimento, as regras de transigência estabelecidas no Manual Técnico-Econômico-Financeiro e Operacional, nos casos de inadimplemento técnico e financeiro de projetos reembolsáveis, e levar a débito os valores não recebidos, bem como quaisquer quantias despendidas em decorrência de procedimentos administrativos, negociados e judiciais, mediante estimativa orçamentária, previamente aprovada pelas agências de bacias hidrográficas ou entidades a elas equiparadas;

VII - não transigir nos casos comprovados de prática de sonegação fiscal; e

VIII - emitir periodicamente ou, excepcionalmente, relatórios específicos sobre a cobrança pelo uso de recursos hídricos e sobre as operações efetuadas com os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na forma em que forem solicitados, ao gestor e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O Agente Financeiro Oficial, para suportar as despesas respectivas e os serviços prestados fará jus à comissão de serviços, na forma determinada pelo CERH.

Art. 21. Instituição financeira integrante do sistema financeiro nacional será contratada pelo IGAM para desenvolver as seguintes atividades, sob sua coordenação:

I - manter sistema de controle dos valores devidos e arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, por bacia hidrográfica e apresentá-los às agências de bacia, aos comitês de bacia e ao CERH-MG sempre que solicitado; e

II - emitir documentos de cobrança e executá-la diretamente.

Art. 22. O pagamento pelo uso de recursos hídricos terá periodicidade trimestral, salvo estipulação em contrário pelo respectivo comitê de bacia hidrográfica, aprovada pelo CERH-MG .

Art. 23. O não pagamento dos valores da cobrança até a data do vencimento acarretará, sem prejuízo de sua cobrança administrativa, negociada ou judicial, multas e demais encargos financeiros previstos no Manual-Técnico Econômico-Financeiro e Operacional de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos, conforme previsto no inciso I do art. 21.

Parágrafo único. Os valores decorrentes da aplicação de multas previstas neste artigo, serão destinados às agências de bacia ou entidades a elas equiparadas e, na sua ausência, ao IGAM, em conformidade com as bases territoriais que lhes deram origem .

Art. 24. O usuário poderá recorrer ao CERH-MG contra o valor que lhe for estabelecido a título de cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Art. 25. As normas de funcionamento relativas às operações com recursos arrecadados a título de cobrança pelo uso de recursos hídricos, no que dizem respeito a contrapartidas dos beneficiários, garantias, condições de liberações de recursos, atribuições complementares do gestor e do agente financeiro, penalidades no caso de inadimplemento técnico e financeiro, dentre outras, serão fixadas no Manual Técnico- Econômico-Financeiro e Operacional, observados os requisitos e as condições gerais estabelecidas na Lei nº 13.199, 1999 e as estabelecidas neste Decreto, e serão aprovadas pelo CERH-MG.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 26. As disposições deste Decreto deverão ser observadas, no que couber, pelos órgãos e instituições integrantes do SEGRH-MG nas atividades e negociações desenvolvidas no âmbito dos comitês de bacia hidrográfica de rios federais ou na articulação com agências, conselhos e organismos da União.


Art. 27. Aos valores arrecadados a título da cobrança pelo uso de recursos hídricos de que trata este Decreto não se aplica o disposto pelo Decreto nº 39.874, de 3 de setembro de 1998, devendo os mesmos serem depositados em conta bancária vinculada, sob responsabilidade da agência cuja bacia houver gerado a cobrança ou do IGAM, nos casos previstos neste Decreto.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade em Belo Horizonte, aos 13 de junho de 2005; 217º da Inconfidência Mineira e 184º da Independência do Brasil.

Aécio Neves - Governador do Estado

Anexo 6 – Lei 13199 de 29 de Janeiro de 1999



Lei 13199 de 29 de Janeiro de 1999.

Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposição Preliminar

Art. 1º - A Política estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG - são disciplinados por esta lei, nos termos da Constituição do Estado e na forma da legislação federal aplicável.

Capítulo II

Da Política Estadual de Recursos Hídricos

Seção I

Dos Fundamentos

Art. 2º - A Política Estadual de Recursos Hídricos visa a assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios.

Art. 3º - Na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados:

I - o direito de acesso de todos aos recursos hídricos, com prioridade para o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas;

II - o gerenciamento integrado dos recursos hídricos com vistas ao uso múltiplo;

III - o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável;

IV - a adoção da bacia hidrográfica, vista como sistema integrado que engloba os meios físico, biótico e antrópico, como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;

V - a vinculação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos às disponibilidades quantitativas e qualitativas e às peculiaridades das bacias hidrográficas;

VI - a prevenção dos efeitos adversos da poluição, das inundações e da erosão do solo;

VII - a compensação ao município afetado por inundação resultante da implantação de reservatório ou por restrição decorrente de lei ou outorga relacionada com os recursos hídricos;

VIII - a compatibilização do gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;

IX - o reconhecimento da unidade do ciclo hidrológico em suas três fases: superficial, subterrânea e meteórica;

X - o rateio do custo de obras de aproveitamento múltiplo, de interesse comum ou coletivo, entre as pessoas físicas e jurídicas beneficiadas;

XI - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

XII - a descentralização da gestão dos recursos hídricos;

XIII - a participação do poder público, dos usuários e das comunidades na gestão dos recursos hídricos.

Seção II

Das Diretrizes Gerais

Art. 4º - O Estado assegurará, por intermédio do SEGRH-MG os recursos financeiros e institucionais necessários ao atendimento do disposto na Constituição do Estado com relação à política e ao gerenciamento de recursos hídricos, especialmente para:

I - programas permanentes de proteção, melhoria e recuperação das disponibilidades hídricas superficiais e subterrâneas;

II - programas permanentes de proteção das águas superficiais e subterrâneas contra poluição;

III - ações que garantam o uso múltiplo racional dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, das nascentes e ressurgências e das áreas úmidas adjacentes e sua proteção contra a superexploração e contra atos que possam comprometer a perenidade das águas;

IV - diagnóstico e proteção especial das áreas relevantes para as recargas e descargas dos aquíferos;

V - prevenção da erosão do solo nas áreas urbanas e rurais, visando à proteção contra a poluição e o assoreamento dos corpos de água;

VI - defesa contra eventos hidrológicos críticos que ofereçam riscos à saúde e à segurança públicas ou provoquem prejuízos econômicos e sociais;

VII - instituição de sistema estadual de rios de preservação permanente, com vistas à conservação dos ecossistemas aquáticos, ao lazer e à recreação das populações;

VIII - conscientização da população sobre a necessidade da utilização múltipla e sustentável dos recursos hídricos e da sua proteção;

IX - concessão de outorgas e registros, bem como acompanhamento e fiscalização das concessões de direito de pesquisa e de exploração de recursos hídricos.

Art. 5º - O Estado desenvolverá programas que objetivem o uso múltiplo de reservatórios e o desenvolvimento regional, nos municípios que:

I - tenham área inundada por reservatório ou sofram impactos ambientais resultantes de sua implantação;

II - sofram restrição decorrente de lei de proteção de recursos hídricos e de implantação de área de proteção ambiental.

Art. 6º - O Estado promoverá o planejamento de ações integradas nas bacias hidrográficas, com vistas ao tratamento de esgotos domésticos, efluentes, industriais e demais efluentes, antes do seu lançamento nos corpos de água receptores.

Parágrafo único - Para atender ao disposto no “caput” deste artigo, serão utilizados os meios financeiros e institucionais previstos nesta lei e em seu regulamento.

Art. 7º - O Estado celebrará convênios de cooperação mútua e de assistência técnica e econômico-financeira com os municípios, para a implantação de programas que tenham como objetivo:

- I - a manutenção do uso sustentável dos recursos hídricos;
- II - a racionalização do uso múltiplo dos recursos hídricos;
- III - o controle e a prevenção de inundações e de erosão, especialmente em áreas urbanas;
- IV - a implantação, a conservação e a recuperação da cobertura vegetal, em especial das matas ciliares;
- V - o zoneamento e a definição de restrições de uso de áreas inundáveis;
- VI - o tratamento de águas residuárias, em especial dos esgotos urbanos domésticos;
- VII - a implantação de sistemas de alerta e de defesa civil para garantir a segurança e a saúde públicas em eventos hidrológicos adversos;
- VIII - a instituição de áreas de proteção e conservação dos recursos hídricos;
- IX - a manutenção da capacidade de infiltração do solo.

Art. 8º - O Estado articular-se-á com a União, com outros Estados e com municípios, respeitadas as disposições constitucionais e legais, com vistas ao aproveitamento, ao controle e ao monitoramento dos recursos hídricos em seu território.

§ 1º - Para o cumprimento dos objetivos previstos no “caput” deste artigo, serão consideradas:

- I - a utilização múltipla e sustentável dos recursos hídricos, em especial para fins de abastecimento público, geração da energia elétrica, irrigação, navegação, pesca, piscicultura, turismo, recreação, esporte e lazer;
- II - a proteção dos ecossistemas, da paisagem, da flora e da fauna aquáticas;
- III - as medidas relacionadas com o controle de cheias, prevenção de inundações, drenagem e correta utilização de várzeas, veredas e outras áreas sujeitas a inundações;
- IV - a proteção e o controle das áreas de recarga, descarga e captação dos recursos hídricos subterrâneos.

§ 2º - O Estado poderá celebrar convênio com a União e com as demais unidades da Federação a fim de disciplinar a utilização de recursos hídricos compartilhados.

Capítulo III

Dos Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos

Seção I

Dos Instrumentos

Art. 9º - São instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos:

- I - o Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- II - os Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas;
- III - o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;
- IV - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo seus usos preponderantes;
- V - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;
- VI - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- VII - a compensação a municípios pela exploração e restrição de uso de recursos hídricos;
- VIII - o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;
- IX - as penalidades.

Seção II

Da Caracterização dos Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos

Subseção I

Do Plano Estadual de Recursos Hídricos

Art. 10 - O Plano Estadual de Recursos Hídricos, aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG -, de que trata esta lei, será submetido ao Governador do Estado, que o editará por meio de decreto.

§ 1º - Os objetivos e a previsão dos recursos financeiros para a elaboração e a implantação do Plano Estadual de Recursos Hídricos constarão nas leis relativas ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual do Estado.

§ 2º - O Plano Estadual de Recursos Hídricos conterá:

I - a divisão hidrográfica do Estado, na qual se caracterizará cada bacia hidrográfica utilizada para o gerenciamento descentralizado e compartilhado dos recursos hídricos;

II - os objetivos a serem alcançados;

III - as diretrizes e os critérios para o gerenciamento de recursos hídricos;

IV - os programas de desenvolvimento institucional, tecnológico e gerencial, de valorização profissional e de comunicação social, no campo dos recursos hídricos.

§ 3º - A periodicidade para elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos de que trata este artigo será estabelecida por ato do CERH-MG.

Subseção II

Dos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas

Art. 11 - O planejamento de recursos hídricos, elaborado por bacia hidrográfica do Estado e consubstanciado em Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias

Hidrográficas, tem por finalidade fundamentar e orientar a implementação de programas e projetos e conterá, no mínimo:

- I - diagnóstico da situação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica;
- II - análise de opções de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificação dos padrões de ocupação do solo;
- III - balanço entre disponibilidades e demandas atuais e futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;
- IV - metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;
- V - medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados para o atendimento de metas previstas, com estimativas de custos;
- VI - prioridade para outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- VII - diretrizes e critérios para cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- VIII - proposta para a criação de áreas sujeitas à restrição de uso, com vistas à proteção de recursos hídricos e de ecossistemas aquáticos.

Subseção III

Do Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos

Art. 12 - A coleta, o tratamento, o armazenamento, a recuperação e a divulgação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão serão organizados sob a forma de um Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos, compatível com o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos.

Art. 13 - O Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos tem como objetivos:

- I - reunir, dar consistência e divulgar dados e informações sobre as situações qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos do Estado, bem como informações socioeconômicas relevantes para o seu gerenciamento;
- II - atualizar, permanentemente, as informações sobre a disponibilidade e a demanda de recursos hídricos e sobre ecossistemas aquáticos, em todo o território do Estado;
- III - fornecer subsídios para a elaboração do Plano Estadual e dos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas;
- IV - apoiar ações e atividades de gerenciamento de recursos hídricos no Estado.

Art. 14 - São princípios básicos para o funcionamento do Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos:

- I - a descentralização da obtenção e da produção de dados e informações;
- II - a coordenação unificada dos sistemas;
- III - a garantia de acesso a dados e informações a toda a sociedade.

Subseção IV

Do Enquadramento dos Corpos de Água em Classes, Segundo os Usos Preponderantes da Água

Art. 15 - As classes de corpos de água serão as estabelecidas pelas legislações ambientais federal e estadual.

Art. 16 - O enquadramento de corpos de água em classes, segundo seus usos preponderantes, visa a:

I - assegurar qualidade de água compatível com os usos mais exigentes;

II - diminuir os custos de combate à poluição da água, mediante ações preventivas permanentes.

Subseção V

Da Outorga dos Direitos de Uso de Recursos Hídricos

Art. 17 - O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos do Estado tem por objetivo assegurar os controles quantitativos e qualitativos dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

Art. 18 - São sujeitos a outorga pelo poder público, independentemente da natureza pública ou privada dos usuários, os seguintes direitos de uso de recursos hídricos:

I - as acumulações, as derivações ou a captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, até para abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II - a extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - o lançamento, em corpo de água, de esgotos e demais efluentes líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - o aproveitamento de potenciais hidrelétricos;

V - outros usos e ações que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

§ 1º - Independem de outorga pelo poder público, conforme definido em regulamento, o uso de recursos hídricos para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural, bem como as acumulações, as derivações, as capacitações e os lançamentos considerados insignificantes.

§ 2º - A outorga e a utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica ficam condicionadas a sua adequação ao Plano Nacional de Recursos Hídricos, aprovado na forma do disposto na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e ao cumprimento da legislação setorial específica.

Art. 19 - A outorga de uso de recursos hídricos respeitará as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso.

§ 1º - A outorga levará em conta a necessidade de se preservar o uso múltiplo e racional das águas.

§ 2º - A outorga efetivar-se-á por ato do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

Art. 20 - A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:

I - não cumprimento, pelo outorgado, dos termos da outorga;

II - não utilização da água por três anos consecutivos;

III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

IV - necessidade de se prevenir ou fazer reverter grave degradação ambiental;

V - necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;

VI - necessidade de se manterem as características de navegabilidade do corpo de água.

Art. 21 - A outorga confere ao usuário o direito de uso do corpo hídrico, condicionado à disponibilidade de água, o que não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis.

Art. 22 - O prazo inicial de outorga de direito de uso de recursos hídricos não excederá a trinta e cinco anos, podendo ser renovado.

Subseção VI

Da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

Art. 23 - Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga nos termos do art. 18 desta Lei.

Art. 24 - Sujeita-se à cobrança pelo uso da água, segundo as peculiaridades de cada bacia hidrográfica, aquele que utilizar, consumir ou poluir recursos hídricos.

Parágrafo único - A cobrança pelo uso de recursos hídricos visa a:

I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

II - incentivar a racionalização do uso da água;

III - obter recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções incluídos nos planos de recursos hídricos;

IV - incentivar o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e o rateio, na forma desta lei, dos custos das obras executadas par esse fim;

V - proteger as águas contra ações que possam comprometer os seus usos atual e futuro;

VI - promover a defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança públicas e causem prejuízos econômicos ou sociais;

VII - incentivar a melhoria do gerenciamento dos recursos hídricos nas respectivas bacias hidrográficas;

VIII - promover a gestão descentralizada e integrada em relação aos demais recursos naturais;

IX - disciplinar a localização dos usuários, buscando a conservação dos recursos hídricos, de acordo com sua classe preponderante de uso;

X - promover o desenvolvimento do transporte hidroviário e seu aproveitamento econômico.

Art. 25 - No cálculo e na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, serão observados os seguintes aspectos, dentre outros:

I - nas derivações, nas captações e nas extrações de água, o volume retirado e seu regime de variação;

II - nos lançamentos de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos, o volume lançado e seu regime de variação e as características físico-químicas, biológicas e de toxicidade do efluente;

III - a natureza e as características do aquífero;

IV - a classe de uso preponderante em que esteja enquadrado o corpo de água no local do uso ou da derivação;

V - a localização do usuário na bacia;

VI - as características e o porte da utilização;

VII - a disponibilidade e o grau de regularização da oferta hídrica local;

VIII - a proporcionalidade da vazão outorgada e do uso consultivo em relação à vazão outorgável;

IX - o princípio de tarifação progressiva em razão do consumo.

§ 1º - Os fatores referidos neste artigo poderão ser utilizados, para efeito de cálculo, de forma isolada, simultânea, combinada ou cumulativa, observado o que dispuser o regulamento.

§ 2º - Os procedimentos para o cálculo e a fixação dos valores a serem cobrados pelo uso da água serão aprovados pelo CERH-MG.

Art. 26 - A cobrança pelo uso de recursos hídricos será implantada de forma gradativa e não recairá sobre os usos considerados insignificantes, nos termos do regulamento.

Art. 27 - O valor inerente à cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos classificar-se-á como receita patrimonial, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.

§ 1º - Os valores diretamente arrecadados por órgão ou unidade executiva descentralizada do Poder Executivo referido nesta Lei, em decorrência da cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos, serão depositados e geridos em conta bancária própria, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º - A forma, a periodicidade, o processo e as demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos serão estabelecidos em decreto do Poder Executivo, a partir de proposta do órgão central do SEGRH-MG, aprovada pelo CERH-MG.

Art. 28 - Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados, na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

I - no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;

II - no pagamento de despesas de monitoramento dos corpos de água e custeio dos órgãos e entidades integrantes do SEGRH-MG, na sua fase de implantação.

§ 1º - O financiamento das ações e das atividades a que se refere o inciso I deste artigo corresponderá a, pelo menos, dois terços da arrecadação total gerada na bacia hidrográfica.

§ 2º - A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a sete e meio por cento do total arrecadado.

§ 3º - Os valores previstos no “caput” deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água, considerados benefícios para a coletividade.

Subseção VII

Da Compensação a Município pela Exploração e pela Restrição de Uso de Recursos Hídricos

Art. 29 - A compensação a município afetado por inundação causada por implantação de reservatório ou por restrição decorrente de lei ou outorga relacionada com recursos hídricos será disciplinada pelo Poder Executivo, mediante decreto, a partir de estudo próprio, aprovado pelo CERH-MG.

Subseção VIII

Do Rateio de Custos das Obras de Uso Múltiplo de Interesse Comum ou Coletivo

Art. 30 - As obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo, terão seus custos rateados, direta ou indiretamente, segundo critérios e normas a serem estabelecidos em regulamento baixado pelo Poder Executivo, após aprovação pelo CERH- MG, atendidos os seguintes procedimentos:

I - a concessão ou a autorização de vazão com potencial de aproveitamento múltiplo serão precedidas de negociação sobre o rateio de custos entre os beneficiários, inclusive os de aproveitamento hidrelétrico, mediante articulação com a União;

II - a construção de obras de interesse comum ou coletivo dependerá de estudo de viabilidade técnica, econômica, social e ambiental, que conterà previsão de formas de retorno dos investimentos públicos ou justificativas circunstanciadas da destinação de recursos a fundo perdido.

§ 1º - O Poder Executivo regulamentará a matéria de que trata este artigo, mediante decreto que estabelecerá diretrizes e critérios para financiamento ou concessão de subsídios, conforme estudo aprovado pelo CERH-MG.

§2º - Os subsídios a que se refere o parágrafo anterior somente serão concedidos no caso de interesse público relevante ou na impossibilidade prática de identificação dos beneficiários, para conseqüente rateio dos custeios inerentes às obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo.

Subseção IX

Das Penalidades

Art. 31 - As penalidades decorrentes do descumprimento do disposto nesta Lei serão fixadas e aplicadas conforme o disposto no Capítulo VI e no regulamento.

Capítulo IV

Do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/MG

Seção I

Dos Objetivos

Art. 32 - O SEGRH-MG tem os seguintes objetivos:

- I - coordenar a gestão integrada e descentralizada das águas;
- II - Arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos;
- III - implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos;
- IV - planejar, regular, coordenar e controlar o uso, a preservação e a recuperação de recursos hídricos do Estado;
- V - promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Seção II

Da Composição do Sistema

Art. 33 - Integram o SEGRH-MG:

- I - a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- II - o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG -;
- III - o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -;
- IV - os comitês de bacia hidrográfica;
- V - os órgãos e as entidades dos poderes estadual e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos;
- VI - as agências de bacias hidrográficas.

Parágrafo único - O Poder Executivo disciplinará, mediante decreto, as atribuições de órgãos e entidades da administração pública estadual incumbidos de exercer ações ou atividades relacionadas com a gestão de recursos híbridos.

Art. 34 - O CERH-MG é composto por:

- I - representantes do poder público, de forma paritária entre o Estado e os municípios;
- II - representantes dos usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, de forma paritária com o poder público.

Parágrafo único - A presidência do CERH-MG será exercida pelo titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à qual está afeta a Política Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 35 - Os comitês de bacia hidrográfica terão como território de atuação:

- I - a área total da bacia hidrográfica;
- II - a sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia ou de tributário desse tributário;
- III - o grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas.

Parágrafo único - Os comitês de bacia hidrográfica serão instituídos por ato do Governador do Estado.

Art. 36 - Os comitês de bacia hidrográfica serão compostos por:

- I - representantes do poder público, de forma paritária entre o Estado e os municípios que integram a bacia hidrográfica;
- II - representantes de usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, com sede ou representação na bacia hidrográfica, de forma paritária com o poder público.

Art. 37 - As agências de bacia hidrográfica, quando instituídas pelo Estado, mediante autorização legislativa, terão personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa e organizar-se-ão segundo quaisquer das formas permitidas pelo Direito Administrativo, Civil ou Comercial, atendidas as necessidades, características e peculiaridades regionais, locais e multissetoriais.

§ 1º - O Poder Executivo aprovará, por meio de decreto, os atos constitutivos das agências de bacia hidrográfica, que serão inscritos no registro público, na forma da legislação aplicável.

§ 2º - Os consórcios ou as associações intermunicipais de bacias hidrográficas, bem como as associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos, legalmente constituídos, poderão ser equiparados às agências de bacia hidrográficas, para os efeitos desta Lei, por ato do CERH-MG, para o exercício de funções, competências e atribuições a elas inerentes, a partir de propostas fundamentadas dos comitês de bacias hidrográficas competentes.

Art. 38 - As Agências de Bacias Hidrográficas, ou as entidades a elas equiparadas, por ato do CERH-MG, atuarão como unidades executivas descentralizadas de apoio aos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica e responderão pelo seu suporte administrativo, técnico e financeiro, e pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos, na sua área de atuação.

Art. 39 - A proposta de criação de consórcio ou de associação intermunicipal de bacia hidrográfica ou de associação regional, local ou multissetorial de usuários de recursos hídricos dar-se-á:

- I - mediante livre iniciativa dos municípios, devidamente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais;
- II - mediante livre manifestação de usuários de recursos hídricos.

Parágrafo único - (Vetado).

Seção III

Da Competência dos Órgãos Integrantes do Sistema

Art. 40 - À Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na condição de órgão central coordenador do SEGRH-MG, compete:

I - aprovar a programação do gerenciamento de recursos hídricos elaborada pelos órgãos e pelas entidades sob sua supervisão e coordenação;

II - encaminhar à deliberação do CERH-MG propostas do Plano Estadual de Recursos Hídricos e de suas modificações elaborados com base nos Planos Diretores de Bacias Hidrográficas de Recursos Hídricos;

III - fomentar a captação de recursos para financiar as ações e atividades do Plano Estadual de Recursos Hídricos, supervisionar e coordenar a sua aplicação;

IV - prestar orientação técnica aos municípios relativamente a recursos hídricos, por intermédio de seus órgãos e entidades;

V - acompanhar e avaliar o desempenho do SEGRH-MG;

VI - zelar pela manutenção da política de cobrança pelo uso da água, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 41 - Ao CERH-MG, na condição de órgão deliberativo e normativo central do SERGH-MG, compete:

I - estabelecer os princípios e as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos a serem observados pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos e pelos Planos Diretores de Bacias Hidrográficas;

II - aprovar proposta do Plano Estadual de Recursos Hídricos, na forma estabelecida nesta Lei;

III - decidir os conflitos entre comitês de bacia hidrográfica;

IV - atuar como instância de recurso nas decisões dos comitês de bacia hidrográfica;

V - deliberar sobre projetos de aproveitamento de recursos hídricos que extrapolem o âmbito do comitê de bacia hidrográfica;

VI - estabelecer os critérios e as normas gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

VII - estabelecer os critérios e as normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

VIII - aprovar a instituição de comitês de bacia hidrográfica;

IX - reconhecer os consórcios ou as associações intermunicipais de bacia hidrográfica ou as associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários de recursos hídricos;

X - deliberar sobre o enquadramento dos corpos de água em classes, em consonância com as diretrizes do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM-MG - e de acordo com a classificação estabelecida na legislação ambiental;

XI - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei ou regulamento, compatíveis com a gestão de recursos hídricos do Estado ou de sub-bacias de rios de domínio da União cuja gestão lhe tenha sido delegada.

Art. 42 - Ao IGAM, na condição de entidade gestora do SEGRH- MG, compete:

I - superintender o processo de outorga e de suspensão de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta lei e dos atos baixados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

II - gerir o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos e manter atualizados, com a cooperação das unidades executivas descentralizadas da gestão de recursos hídricos, os bancos de dados do sistema;

III - manter sistema de fiscalização de uso das águas da bacia, com a finalidade de capitular infrações, identificar infratores e representá-los perante os órgãos do sistema competentes para a aplicação de penalidades, conforme dispuser o regulamento;

IV - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do CERH-MG, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

Art. 43 - Aos comitês de bacia hidrográfica, órgãos deliberativos e normativos na sua área territorial de atuação, compete:

I - promover o debate das questões relacionadas com os recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III - aprovar os Planos Diretores de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas e seus respectivos orçamentos, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

IV - aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;

V - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor;

VI - estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VII - definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;

VIII - aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na sua área de atuação;

IX - deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

X - deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos desta Lei, observada a legislação licitatória aplicável;

XI - acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na sua área de atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do SEGRH-MG;

XII - aprovar o orçamento anual de agência de bacia hidrográfica na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;

XIII - aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XIV - aprovar o seu regimento interno e modificações;

XV - aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XVI - aprovar a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;

XVII - aprovar programas de capacitação de recursos humanos, de interesse da bacia hidrográfica, na sua área de atuação;

XVIII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

Parágrafo único - A outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor compete, na falta do Comitê de Bacia Hidrográfica, ao COPAM-MG, por meio de suas Câmaras, com apoio e assessoramento técnicos do IGAM, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.585, de 17 de julho de 1997.

Art. 44 - A agência da bacia hidrográfica tem a mesma área de atuação de um ou mais comitês de bacias hidrográficas.

Parágrafo único - A criação de agência da bacia hidrográfica será autorizada pelo CERH-MG, mediante solicitação de um ou mais comitês de bacias hidrográficas.

Art. 45 - À Agência de bacia hidrográfica e às entidades a ela equiparadas, na sua área de atuação, compete:

I - manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;

II - manter atualizado o cadastro de usos e de usuários de recursos hídricos;

III - efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IV - analisar e emitir pareceres sobre os projetos e as obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso da água e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;

V - acompanhar a administração financeira dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VI - analisar projetos e obras considerados relevantes para a sua área de atuação, emitir pareceres sobre eles e encaminhá-los às instituições responsáveis por seu financiamento, implantação e implementação;

VII - gerir o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;

VIII - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas atribuições, mediante aprovação do comitê de bacia hidrográfica;

IX - elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação dos comitês de bacias hidrográficas que atuem na mesma área;

X - promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;

XI - elaborar ou atualizar o Plano Diretor de Recursos Hídricos e submetê-lo à apreciação dos comitês de bacias hidrográficas que atuem na mesma área;

XII - propor ao comitê de bacia hidrográfica:

a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

b) os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;

c) o plano de aplicação dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

d) o rateio do custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

XIII - promover o monitoramento sistemático da quantidade e da qualidade das águas da bacia;

XIV - prestar o apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao bom funcionamento do comitê de bacia hidrográfica;

XV - acompanhar a implantação e o desenvolvimento de empreendimentos públicos e privados, considerados relevantes para os interesses da bacia;

XVI - manter e operar instrumentos técnicos e de apoio ao gerenciamento da bacia, de modo especial os relacionados com o provimento de dados para o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;

XVII - elaborar, para apreciação e aprovação, os Planos e Projetos Emergenciais de Controle da Quantidade e da Qualidade dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, com a finalidade de garantir a sua proteção;

XVIII - elaborar, para conhecimento, apreciação e aprovação do comitê, relatórios anuais sobre a situação dos recursos hídricos da bacia;

XIX - proporcionar apoio técnico e financeiro aos planos e aos programas de obras e serviços, na forma estabelecida pelo comitê;

XX - elaborar pareceres sobre a compatibilidade de obras, serviços, ações ou atividades específicas relacionadas com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;

XXI - solicitar de usuários e de órgão ou entidade pública de controle ambiental, por instrumento próprio, quando for o caso, dados gerais relacionados com a natureza e a características de suas atividades e dos efluentes lançados nos corpos de água da bacia;

XXII - gerenciar os recursos financeiros gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos da bacia e outros estipulados em lei, por meio de instituição financeira, de acordo com as normas do CERH-MG e com as deliberações do comitê de bacia;

XXIII - analisar, tecnicamente, pedidos de financiamento, relacionados com recursos hídricos, segundo critérios e prioridades estabelecidos pelo comitê;

XXIV - propor ao comitê de bacia hidrográfica plano de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;

XXV - efetuar estudos técnicos relacionados com o enquadramento dos corpos de água da bacia em classes de usos preponderantes, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

XXVI - celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos, parcerias e consórcios com pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público,

nacionais e internacionais, notadamente os necessários para viabilizar aplicações de recursos financeiros em obras e serviços, em conformidade com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;

XXVII - proporcionar apoio financeiro a planos, programas, projetos, ações e atividades para obras e serviços de interesse da agência, devidamente aprovados pelo comitê;

XXVIII - efetuar a cobrança pela utilização dos recursos hídricos da bacia e diligenciar a execução dos débitos de usuários, pelos meios próprios e segundo a legislação aplicável, mantendo, para tanto, sistema de faturamento, controle de arrecadação e fiscalização do consumo;

XXIX - manter, em cooperação com órgãos e entidades de controle ambiental e de recursos hídricos, cadastro de usuários de recursos hídricos da bacia, considerando os aspectos de derivação, consumo e diluição de efluentes;

XXX - efetuar estudos sobre recursos hídricos da bacia, em articulação com órgãos e entidades similares de outras bacias hidrográficas;

XXXI - conceber e incentivar programas, projetos, ações e atividades ligados à educação ambiental e ao desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso racional, econômico e sustentado de recursos hídricos;

XXXII - promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e o gerenciamento de recursos hídricos da bacia hidrográfica, de acordo com programas e projetos aprovados pelo comitê;

XXXIII - praticar, na sua área de atuação, ações e atividades que lhe sejam delegadas ou atribuídas pelo comitê de bacia;

XXXIV - exercer outras ações, atividades e funções previstas em lei, regulamento ou decisão do CERH-MG, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

Capítulo V

Da Participação na Gestão Integrada de Recursos Hídricos

Seção I

Dos Consórcios e das Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas

Art. 46 - O CERH-MG reconhecerá a formação de consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas, de modo especial as que apresentarem quadro crítico relativamente aos recursos hídricos, nas quais o gerenciamento deva ser feito segundo diretrizes e objetivos especiais, e estabelecerá com eles convênios de mútua cooperação e assistência.

Seção II

Das Associações Regionais, Locais e Multissetoriais de Usuários de Recursos Hídricos

Art. 47 - O CERH-MG poderá atestar a organização e o funcionamento de associações regionais e multissetoriais civis de direito privado e reconhecê-las como unidades executivas descentralizadas, equiparadas às agências de bacias hidrográficas de que trata esta Lei, mediante solicitação do comitê de bacia hidrográfica.

§ 1º - A natureza jurídica da organização administrativa de consórcio intermunicipal ou associações regional e multissetorial de usuários de recursos hídricos será estabelecida no ato de sua criação, na forma de organização civil para recursos hídricos.

§ 2º - As agências de bacias hidrográficas ou as entidades a elas equiparadas celebrarão contrato de gestão com o Estado.

§ 3º - O contrato de gestão previsto no § 2º, para os efeitos desta Lei, é o acordo de vontades, bilateral, de direito civil, celebrado com a finalidade de assegurar aos consórcios intermunicipais e às associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos autonomias técnica, administrativa e financeira.

§ 4º - Os critérios, as exigências formais e legais e as condições gerais para a celebração do contrato de gestão serão objeto de regulamento, aprovado por meio de decreto.

Seção III

Das Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa na Área de Recursos Hídricos

Art. 48 - As organizações técnicas de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos poderão prestar apoio e cooperação ao SEGRH-MG, mediante convênio, contrato, acordo, parceria ou consórcio, observada a legislação aplicável e regulamento próprio. Parágrafo único - O apoio e a cooperação referidos no “caput” deste artigo consistirão em ações e atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e capacitação de recursos humanos, basicamente relacionados com recursos hídricos.

Seção IV

Das Organizações Não Governamentais na Área de Recursos Hídricos

Art. 49 - A participação de organizações não governamentais com objetivo de defender interesses difusos e coletivos da sociedade será permitida mediante credenciamento pelo SEGRH-MG, na forma de regulamento próprio aprovado por meio de decreto do Poder Executivo.

Capítulo VI

Das Infrações e das Penalidades

Art. 50 - Constitui infração às normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:

- I - derivar ou utilizar recursos hídricos sem a respectiva outorga de direito de uso;

II - ampliar e alterar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos que importe alterações no seu regime, quantidade e qualidade, ou iniciar a sua implantação, sem autorização do órgão ou da entidade da administração pública estadual integrante do SEGRH-MG;

III - utilizar recursos hídricos ou executar obra ou serviço relacionado com eles, em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;

IV - perfurar poços para a extração de águas subterrâneas ou operá-los sem a devida autorização, ressalvados os casos de vazão insignificante, assim definidos em regulamento;

V - fraudar as medidas dos volumes de água captados e a declaração dos valores utilizados;

VI - infringir instruções e procedimentos estabelecidos pelos órgãos e pelas entidades competentes da administração pública estadual que integram o SEGRH-MG;

VII - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes, como referido no inciso anterior, no exercício de suas funções.

Art. 51 - Por infração de qualquer disposição legal referente à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos de domínio do Estado ou em sub-bacias de rios de domínio da União, cuja gestão a ele tenha sido delegada, ou pelo não atendimento das solicitações feitas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para a correção das irregularidades;

II - multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de 379,11 (trezentos e setenta e nove vírgula onze) a 70.000 (setenta mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal da Referência - UFIR -;

III - embargo provisório, com prazo determinado, para execução de serviços e obras necessários ao efetivo cumprimento das condições de outorga, ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, ao controle, à conservação e à proteção dos recursos hídricos;

IV - embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para reconstituir, imediatamente, os recursos hídricos, os leitos e as margens, nos termos dos artigos 58 e 59 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, que institui o Código de Águas, ou tamponar os poços de extração de água subterrânea.

§ 1º - Sempre que da infração cometida resultar prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada não poderá ser inferior à metade do valor máximo estabelecido pelo inciso II deste artigo.

§ 2º - No caso dos incisos III e IV, independentemente da pena de multa, serão cobrados do infrator as despesas em que incorrer a administração para tornar efetivas as medidas previstas nos citados incisos, na forma dos artigos 36, 53, 56 e 58 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, que institui o Código de Águas, permanecendo o infrator obrigado a responder pela indenização dos danos a que der causa.

§ 3º - A pauta tipificada de infrações e respectivas penalidades, segundo o grau e as características de sua prática, será fixada em tabela própria, nos termos do regulamento previsto nesta lei.

§ 4º - A aplicação das penalidades previstas nesta lei levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - os antecedentes do infrator.

§ 5º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 6º - Da aplicação das sanções previstas neste capítulo caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos do regulamento.

Art. 52 - A autoridade administrativa procederá à cobrança amigável de débitos decorrentes do uso de recursos hídricos, após o término do prazo para o seu recolhimento, acrescida de multa de cinco por cento e de juros legais, a título de mora, enquanto não inscritos para a execução judicial.

Parágrafo único - Esgotado o prazo concedido para a cobrança amigável, a autoridade administrativa encaminhará o débito para inscrição em Dívida Ativa, na forma da legislação em vigor.

Capítulo VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 53 - A implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos será precedida:

I - do desenvolvimento de programa de comunicação social sobre a necessidade econômica, social e ambiental da utilização racional e proteção das águas;

II - da implantação do sistema integrado de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos, devidamente compatibilizados com os sistemas de licenciamento ambiental;

III - do cadastramento dos usuários das águas e da regularização dos direitos de uso;

IV - de articulações do Estado com a União e com os Estados vizinhos, tendo em vista a implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas bacias hidrográficas de rios de domínio federal e a celebração de convênios de cooperação técnica;

V - da proposição de critérios e normas para fixação de tarifas, definição de instrumentos técnicos e jurídicos indispensáveis à implantação da cobrança pelo uso da água.

Art. 54 - O enquadramento das águas nas classes de qualidade, por bacia hidrográfica, será definido pelo COPAM-MG, com apoio técnico e operacional das entidades vinculadas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, até a implantação do comitê e da agência da bacia hidrográfica previstos nesta Lei.

Art. 55 - Na formulação e na aprovação do Plano Estadual de Recursos Hídricos, os órgãos e as entidades envolvidos deverão levar em conta planos, programas e projetos aprovados ou em processo de implantação, andamento ou conclusão, que com ele interfiram ou interconectem, de modo especial, os seguintes:

I - Plano Diretor de Recursos Hídricos para os Vales do Jequitinhonha e Pardo - PLANVALE -;

II - Plano Diretor de Irrigação dos Municípios da Bacia do Baixo Rio Grande;

III - Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Verde Grande;

IV - Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paracatu;

V - Plano Diretor de Recursos Hídricos das Bacias de Afluentes do Rio São Francisco;

VI - Planos Diretores de Recursos Hídricos das Bacias dos Rios Mucuri, São Mateus, Jucuruçu, Itanhém, Buranhém, Peruípe e Paranaíba.

Art. 56 - O SEGRH-MG, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, aplicará, quando e como couber, o regime das concessões, permissões e autorizações previstos nas Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; 9.074, de 7 de julho de 1995, e, como norma geral, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação complementar que trata do regime licitatório, sem prejuízo da legislação estadual aplicável.

Art. 57 - (Vetado).

Art. 58 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Art. 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.504, de 20 de junho de 1994.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 29 de janeiro de 1999.

Itamar Franco - Governador do Estado